

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - Nº 01.SEINFRA-CP-2026**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº B7XTPYDQQ192IH**

A Prefeitura Municipal De Groaíras, torna público para o conhecimento dos interessados, que fará realizar, sob a égide da Lei n.º 14.133/2021, da Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e, de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, fará realizar licitação na modalidade CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**DADOS DO PROCESSO**

<b>ÓRGÃO GERENCIADOR</b>	SEC.DE INFRAESTRUTURA,OBRAS E S.PUBLICOS
<b>OBJETO</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.
<b>VALOR TOTAL ESTIMADO</b>	R\$ 3.024.041,88 (três milhões, vinte e quatro mil e quarenta e um reais e oitenta e oito centavos)
<b>PORTAL UTILIZADO</b>	Licita mais Brasil
<b>ENDEREÇO PORTAL</b>	<a href="https://licitamaisbrasil.com.br">https://licitamaisbrasil.com.br</a>
<b>DATA</b>	14/05/2026
<b>HORÁRIO</b>	14:00
<b>E-MAIL</b>	licitacao@groairas.ce.gov.br
<b>AGENTE DE CONTRATAÇÃO</b>	ANA ELOISA CANDIDO DE SOUSA CAVALCANTE
<b>AUTORIDADE COMPETENTE</b>	JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO

### CRITÉRIOS ESPECÍFICOS DA CONTRATAÇÃO

<b>CRITÉRIO DE JULGAMENTO</b>	MENOR PREÇO
<b>FORMA DE ADJUDICAÇÃO</b>	GLOBAL
<b>MODO DE DISPUTA</b>	APENAS ABERTO
<b>INTERVALO ENTRE OS LANCES</b>	R\$ 1,00
<b>REGIME DE EXECUÇÃO</b>	EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO
<b>APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE PROPOSTA</b>	NÃO
<b>EXIGÊNCIA DE GARANTIA DE CONTRATO</b>	NÃO
<b>PERMITE PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO</b>	NÃO
<b>HAVERÁ INVERSÃO A FASE DE HABILITAÇÃO</b>	NÃO
<b>PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA</b>	90 DIAS
<b>PERCENTUAL DE DESCONTO PARA EXEQUIBILIDADE</b>	25%

#### 1. OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** A presente licitação tem por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL., conforme as

quantidades, especificações e condições descritas no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Edital.

**1.1.1** Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas na Plataforma do Processo de Contratação e as especificações constantes deste Edital, serão consideradas como válidas as do Edital, sendo estas a que os licitantes deverão se ater no momento da elaboração da proposta.

## **2. RECURSO ORÇAMENTÁRIO**

**2.1** As informações sobre os recursos orçamentários são as constantes no Termo de Referência.

## **3. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO**

**3.1** Poderão participar deste procedimento de contratação as interessadas estabelecidas no País, que satisfaçam as condições e disposições contidas neste Edital e nos seus Anexos, inclusive quanto à documentação, que desempenhem atividade pertinente e compatível com o objeto deste procedimento de contratação, previamente credenciadas no sistema “Licita mais Brasil” através do site <https://licitamaisbrasil.com.br>.

**3.1.1** Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste certame deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do sistema, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

**3.1.2** O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou a Prefeitura Municipal responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

**3.1.3** O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este procedimento.

**3.1.4** Informações complementares sobre o credenciamento junto ao provedor do sistema deverão ser obtidas diretamente com o suporte técnico da plataforma indicada neste edital.

**3.2** Conforme definido nos Critérios Gerais da Contratação, no preâmbulo deste edital, os itens ou lotes, conforme o critério de adjudicação, com valores até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), são de participação exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**3.2.1** A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização do processo de contratação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

**3.3** Ficam impedidos de participar desta licitação:

- 
- 3.3.1** Aquele que não atenderem às condições deste edital;
- 3.3.2** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.3.3** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando o processo de contratação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.3.4** Aquele que estejam em processo de dissolução, liquidação, falência ou concurso de credores;
- 3.3.5** Nos casos em que o empresário esteja em recuperação judicial ou extrajudicial, poderá participar desde que apresente o plano de recuperação homologado em juízo.
- 3.3.6** Pessoa Física ou Jurídica que se encontre, ao tempo do processo de contratação, impossibilitada de contratar com a administração pública em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.3.7** O impedimento de que trata o este item será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.3.8** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.3.9** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.3.10** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.3.11** Agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.3.12** A vedação de que trata este estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.
- 3.3.13** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.3.14** Não poderá participar, direta ou indiretamente, do processo de contratação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após

o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

**3.3.14.1** Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente;

**3.4** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

**3.5** A simples apresentação da proposta implica, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim o agente de contratação de qualquer responsabilidade civil ou penal.

**3.6** Atendendo ao § 10 do art. 80 da Lei nº 14.133/2021, somente poderão participar deste certame as empresas que apresentem Certificado de Pré-Qualificação vigente e compatível com o objeto do certame, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

#### **4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

**4.1** No preâmbulo deste edital está definido se a fase de habilitação poderá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.1.1** Caso a fase de habilitação NÃO anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, dos documentos de habilitação somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**4.1.2** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto neste Edital.

**4.2** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**4.3** A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor de sua proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

**4.4** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

**4.4.1** está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

**4.4.2** não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

**4.4.3** cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

**4.5** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.

**4.6** O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.

**4.7** A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

**4.8** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**4.9** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**4.10** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

**4.11** A entrega da proposta e dos documentos de habilitação, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

## **5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

**5.1** O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**5.1.1** valor, conforme critério definido neste edital;

**5.1.2** Marca, quando cabível;

**5.1.3** Fabricante, quando cabível;

**5.1.4** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação deste Edital e seus anexos.

**5.2** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

**5.3.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

**5.4** Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, **serão de exclusiva responsabilidade do licitante**, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

**5.5** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

**5.6** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

**5.7** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade, por parte do licitante, de cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o disposto no Edital e seus anexos, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como arcar com todas as despesas necessárias, incluindo materiais, mão de obra e equipamentos. O descumprimento das obrigações assumidas ensejará a instauração de processo administrativo para apuração de responsabilidade e aplicação das sanções cabíveis, conforme legislação vigente.

**5.8 O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior ao estabelecido no preâmbulo deste edital.**

**5.9** Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos na Planilha orçamentária e nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas;

**5.10** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do inciso IX do art. 71 da Constituição Federal, ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

**5.11** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com o preço unitário e total, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

**5.11.1** Na presente licitação, a fase de habilitação não será realizada em momento subsequente à apresentação e julgamento das propostas, uma vez que a habilitação das licitantes ocorrerá no processo de Pré-Qualificação referente ao objeto a ser licitado. Assim, somente poderão participar desta licitação as empresas que vierem a ser consideradas habilitadas no referido procedimento de pré-qualificação.

**5.12** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

**5.13** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

**5.14** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

**5.15** **Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.**

**5.16** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

**6.1** A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

**6.2** Durante a sessão pública, a comunicação entre o Agente de Contratação e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

**6.3** Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do presente procedimento de contratação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

**6.4** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança de sua proposta e seus documentos de habilitação.

**6.5** Aberta a sessão pública do certame, as propostas de preços serão irretroatáveis, não se admitindo retificações ou alterações nos preços ou nas condições estabelecidas, salvo quanto aos lances ofertados, na fase própria do certame.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

**7.1** O Agente de Contratação verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência/Projeto Básico.

**7.1.1** Também será desclassificada a proposta preenchida e que identifique o licitante.

**7.1.2** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

**7.1.3** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

**7.2** O Agente de Contratação poderá suspender a sessão pública da licitação quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, irá perdurar por mais de um dia.

**7.2.1** Após a suspensão da sessão pública, o Agente de Contratação enviará, via chat, mensagens aos licitantes informando a data prevista para o início da oferta de lances.

**7.3** Somente as licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

**8.1** Iniciada a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.

**8.2** A licitante somente poderá oferecer lance inferior ou percentual de desconto superior ao último por ela ofertada e registrado no sistema

**8.3** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, está estabelecido no preâmbulo deste edital.

**8.4** Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.

**8.5** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

**8.6** Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

**8.7** O licitante poderá solicitar a exclusão de seu último lance ofertado, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível, que será avaliado pelo Agente de Contratação.

**8.8** Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja entendido como manifestamente inexequível.

**8.9** No caso de desconexão com o Agente de Contratação, no decorrer da etapa competitiva do Processo de Contratação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

**8.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

**8.11** No preâmbulo deste edital está definida o modo de disputa deste certame, que poderá ser:

**8.11.1** Modo de Disputa Aberto:

**8.11.1.1** No modo de disputa “Aberto”, a apresentação de lances públicos é de forma sucessiva, com prorrogações.

**8.11.1.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.1.3** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.1.4** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

**8.11.1.5** Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o Agente de Contratação, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

**8.11.2** Modo de Disputa Aberto/Fechado:

**8.11.2.1** No modo de disputa “Aberto e fechado”, é quando os licitantes apresentam lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.

**8.11.2.2** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após isso, transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

**8.11.2.3** Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11.2.3.1** O licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por oferecer melhor lance.

**8.11.2.3.2** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11.2.4** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.11.2.4.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**8.11.2.5** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

**8.11.3** Modo de Disputa Fechado-Aberto:

**8.11.3.1** Poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de NÃO APLICÁVEL e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

**8.11.3.2** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item anterior, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

**8.11.3.3** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

**8.11.3.4** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados neste período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

**8.11.3.5** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

**8.12** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa Aberto e fechado.

**8.12.1** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

**8.12.1.1** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

**8.12.1.2** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

**8.12.1.3** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

**8.12.1.4** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

**8.12.2** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

**8.12.2.1** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

**8.12.2.2** empresas brasileiras;

**8.12.2.3** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

**8.12.2.4** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **9. DOS CRITÉRIOS PARA APLICAÇÃO DE BENEFÍCIOS ÀS ME/EPPs**

**9.1** O licitante que deixar de assinalar o campo da “Declaração de ME/EPP” não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.

**9.1.1** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor

individual – MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006, e nos termos estabelecidos no preâmbulo do presente instrumento.

**9.2** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa e empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.2.1** A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o objeto deste procedimento.

**9.2.2** Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

**9.2.3** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento da oferta final do desempate.

**9.2.4** A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006.

**9.2.5** Na hipótese de não contratação nos termos previstos neste item, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

**9.3** No preâmbulo do presente instrumento constam todos os benefícios específicos que serão aplicados às microempresas e empresas de pequeno porte, e conforme cada benefício seguirão regras específicas, conforme estabelecido nos itens subsequentes.

**9.4** Quando aplicado o benefício de itens/lotes destinados à participação exclusiva para MEI/ME/EPP, com valores totais até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), proceder-se-á da seguinte forma:

**9.4.1** Em atendimento ao disposto no artigo 48, I, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão destinados exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte.

**9.5** Quando aplicado o benefício de Itens/Lotes com reserva de cotas destinados a participação exclusivamente para MEI/ME/EPP, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.5.1** Em atendimento ao disposto no artigo 48, III, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, todos os itens/lotes cujo valor total seja superior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), serão divididos em cotas para participação exclusiva de microempresas e

empresas de pequeno porte, conforme percentual estabelecido no preâmbulo deste instrumento.

**9.5.2** Para a cota reservada para microempresas e empresas de pequeno porte, a proposta comercial deverá ser apresentada separadamente, para cada item/lote, conforme itens relacionados no Termo de Referência.

**9.5.3** Não havendo vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal, ou diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem preço do primeiro colocado.

**9.5.3.1** Se a mesma licitante vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação se dará pelo NÃO APLICÁVEL ofertado.

**9.6** A prioridade de contratação para MEI/ME/EPP sediadas local ou regionalmente, até o limite de 10% (dez por cento) do melhor preço válido, proceder-se-á da seguinte forma:

**9.6.1** Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte sediada no âmbito local ou regional, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, que seja igual ou até 10% (dez por cento) superior à proposta mais bem classificada, será dada PRIORIDADE de contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte sediada localmente ou regionalmente, com a declaração de vencedor do item.

**9.6.2** No preâmbulo deste instrumento convocatório está definido se o presente benefício será aplicado somente em âmbito local ou regional.

**9.7** A participação nos itens/lotos expressamente reservados às microempresas e empresas de pequeno porte, por licitante que não se enquadra na definição legal reservada a essas categorias, configura fraude ao certame, sujeitando a mesma à aplicação de penalidade de impedimento de licitar e contratar com esta Prefeitura Municipal, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

**10.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

**10.2** O Agente de Contratação poderá encaminhar contraproposta diretamente à licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

**10.3** Na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

**10.3.1** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

**10.4** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

**10.5** A licitante classificada provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance no prazo mínimo de 2h (duas horas), acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital, contado da convocação efetuada pelo Agente de Contratação.

**10.5.1** O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Agente de Contratação por solicitação justificada do licitante, formulada antes do fim do prazo, e formalmente aceita.

**10.5.2** A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta seção, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

**10.6** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

## **11. DA FASE DE JULGAMENTO**

**11.1** Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e as Condições de Participação deste edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

**11.1.1** Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União;

**11.1.2** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União; e

**11.1.3** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União;

**11.2** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992

**11.3** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

**11.3.1** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

**11.3.2** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

**11.4** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

**11.5** Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

**11.6** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com este Edital.

**11.7** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

**11.7.1** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

**11.7.1.1** Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

**11.8** O Agente de Contratação poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, em prazo indicado no Chat, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.8.1** Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Agente de Contratação, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pelo Agente de Contratação, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.8.2** Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

**11.8.3** Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

**11.8.4** Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis).

**11.9** Após análise da proposta inicial e encerrada a negociação, o licitante provisoriamente classificado será convocado a apresentar, por meio eletrônico, no prazo de 02 (duas) horas, a Proposta Readequada correspondente ao último lance ofertado.

**11.9.1 Quando exigida no preâmbulo garantia de proposta** deverá ser enviada juntamente com a proposta readequada correspondente a 1% do valor do total arrematado, e garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o

valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei. Salienta-se que o documento citado neste item deve ser juntado a Proposta Readequada com todos os componentes citados, em um único arquivo no formato PDF e anexado no sistema.

**11.9.2 Tratando-se de obra ou serviço de engenharia**, a proposta readequada será enviada contendo obrigatoriamente as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração. Deverão também ser apresentados: Planilha Orçamentária, Cronograma Físico-Financeiro, Composição de Preço, Relatório Analítico com Composição de custos, Composição do BDI e Encargos Sociais, com a devida assinatura do responsável comercial e do responsável técnico. Todos os documentos citados devem ser organizados em um único arquivo no formato PDF e anexado no sistema.

**11.9.3** A garantia poderá ser prestada, a critério da licitante, por uma das seguintes modalidades:

I – caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia; Caso seja escolhido a licitante fará a comprovação mediante a apresentação de depósito em conta. Caso no recibo de depósito conste o depósito feito em cheque, a licitante deverá juntar declaração em original, fornecida pelo BANCO confirmando a compensação do cheque, e a liberação do valor na conta, conforme dados a serem fornecidos.

II – fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil a licitante entregará o documento original fornecido pela Instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil que a concede;

III – seguro-garantia, a apólice deverá ser emitida em favor da Contratante;

IV - título de capitalização custeado por pagamento único, com resgate pelo valor total.

**11.9.4** A garantia de 1% (um por cento) do valor arrematado do § 1º do Artº 58 da Lei 14.133/2021 e a garantia adicional do § 5º do Artº 59 da Lei 14.133/2021, será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

**11.10** É facultado ao agente de contratação prorrogar o prazo estabelecido para apresentação da proposta readequada, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

**11.11** Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores globais forem inferiores ao **percentual estipulado no preâmbulo** deste edital para o valor estimado pela Administração. Ainda que o valor global atenda esse limite, também serão consideradas inexequíveis as propostas que apresentarem o desconto mencionado nos itens de maior relevância.

**11.12** Será desclassificada a proposta que:

**11.12.1** não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Agente de Contratação;

**11.12.2** contiver vícios insanáveis;

**11.12.3** não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;

**11.12.4** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

**11.12.5** com valor unitário ou global com preços manifestamente inexequíveis.

**11.12.5.1** Considerar-se-á inexequível a proposta que não possa ter demonstrado sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste procedimento de contratação.

**11.12.5.2** Antes de desclassificar a proposta de preços e/ou lance ofertado, será oportunizado, em caráter de diligência, à empresa licitante de melhor oferta que apresente documento(s) que comprove(m) que o(s) preço(s) ofertado(s) não é(são) inexequível(eis) **no prazo de 02 (duas) horas.**

**11.12.6** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

**11.13** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores ao percentual indicado no preâmbulo deste Edital do valor orçado pela Administração.

**11.13.1** inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação, que comprove:

**11.13.1.1** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

**11.13.1.2** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

**11.14** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

**11.14.1** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

**11.14.2** Será desclassificada a proposta que apresentar custos tributários, contribuições ou encargos sociais **incompatíveis com o regime tributário efetivamente adotado** pelo licitante, inclusive se **optante do Simples Nacional**, quando **destacar parcelas de PIS/Pasep, Cofins, ISS ou contribuições do Sistema S** vedadas, não devidas pela LC nº 123/2006 ou que utilizar alíquotas superiores às efetivamente devidas.

**11.15** Caso o Termo de Referência/Projeto Básico exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência/Projeto Básico, sob pena de não aceitação da proposta.

**11.15.1** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

**11.15.2** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

**11.15.3** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

**11.15.4** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência/Projeto Básico.

## **12. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

**12.1** Os documentos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.2** A regra para o momento de envio dos documentos de habilitação é aquela definida no preâmbulo deste edital, podendo ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances nos termos do art. 17, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021.

**12.3** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência/Projeto Básico somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

**12.3.1** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

**12.4** Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, em 2 (duas) horas.

**12.5** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais ou cópias autenticadas quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

**12.5.1** Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados para a Comissão Permanente de Licitação, situada no endereço indicado no rodapé deste edital.

**12.6** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64)

**12.6.1** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

**12.6.2** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

**12.7** Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

**12.8** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

**12.9** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

**12.10** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital.

**12.11** Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

**12.11.1** Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

**12.12** Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

**12.12.1** Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

**12.13** A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

**12.13.1** A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

**12.14** Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

**12.14.1** O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

**12.15** A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**12.15.1** Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

**12.16** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Agente de Contratação suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma

**12.17** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

**12.18** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

**12.19** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, especialmente quanto ao capital social ou patrimônio líquido mínimo, quando assim o edital exigir, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

**12.20** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

### **13. DOS RECURSOS**

**13.1** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

**13.2** Declarada a vencedora, o Agente de Contratação abrirá prazo não inferior a 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

**13.2.1** a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

**13.2.2** A falta de manifestação do licitante quanto à intenção de recorrer importará a preclusão desse direito e autoriza o Agente de Contratação a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

**13.3** A licitante que manifestar a intenção de recurso deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, ficando as demais licitantes,

desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

**13.3.1** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação

**13.3.2** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

**13.4** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**13.5** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

**13.6** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente

**13.7** O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

**13.8** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico com endereço no preâmbulo deste instrumento.

## **14. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

**14.1.** O(A) licitante ou o(a) Contratado(a) será responsabilizado(a) administrativamente pelas seguintes infrações:

**14.1.1.** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo;

**14.1.2.** der causa à inexecução parcial do contrato administrativo que cause grave dano ao Contratante ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** der causa à inexecução total do contrato administrativo;

**14.1.4.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** não celebrar o contrato administrativo ou não entregar a documentação exigida para a contratação administrativa, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação administrativa sem motivo justificado;

**14.1.8.** apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante o processo de Inexigibilidade ou execução do contrato administrativo;

**14.1.9.** fraudar a licitação pública ou praticar ato fraudulento na execução do contrato administrativo;

**14.1.10.** comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

**14.1.12.** praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.

**14.2.** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

**14.2.1.** Advertência: quando o(a) Contratado(a) der causa à inexecução parcial do contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 2º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

**14.2.2.** Impedimento de licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 do subitem acima deste contrato administrativo, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§ 4º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021);

**14.2.3.** Declaração de inidoneidade para licitar e contratar administrativamente: quando praticadas as condutas descritas nas alíneas 14.1.8, 14.1.9, 14.1.10, 14.1.11 e 14.1.12 do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas 14.1.2, 14.1.3, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (§ 5º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

**14.3.** Multa:

**14.3.1.** moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

**14.3.1.1.** O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza ao Contratante a promover a rescisão do contrato administrativo por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

**14.3.2.** compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato administrativo, no caso de inexecução total do objeto;

**14.4.** A aplicação das sanções previstas neste contrato administrativo não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (§ 9º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021)

**14.5.** Todas as sanções previstas neste contrato administrativo poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º da Lei nº. 14.133/2021).

**14.6.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa da Contratante no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157 da Lei nº. 14.133/2021)

**14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante o(a) Contratado(a), além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (§ 8º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021).

**14.8.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**14.9.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a(o) Contratado(a), observando-se o procedimento previsto

no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**14.10.** Na aplicação das sanções serão considerados (§ 1º do art. 156 da Lei nº. 14.133/2021):

**14.10.1.** a natureza e a gravidade da infração cometida;

**14.10.2.** as peculiaridades do caso concreto;

**14.10.3.** as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

**14.10.4.** os danos que dela provierem para o Contratante;

**14.10.5.** a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**14.11.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013 serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159 da Lei nº. 14.133/2021).

**14.12.** A personalidade jurídica do(a) Contratado(a) poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato administrativo ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o(a) Contratado(a), observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160 da Lei nº. 14.133/2021).

**14.13.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS – e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP –, instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal (art. 161 da Lei nº. 14.133/2021).

**14.14.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/2021.

**14.15.** O(A) contratado(a) que deixar de cumprir às exigências deste edital de credenciamento e dos contratos administrativos firmados com a Administração será descredenciado para a execução de qualquer objeto, sem prejuízo das sanções previstas nos itens acima.

## **15. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

**15.1** Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste procedimento de contratação mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico descrito no preâmbulo do presente edital ou através de campo próprio do sistema.

**15.2** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

**15.3** Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

**15.4** Para a resposta dos esclarecimentos e o julgamento das impugnações o Agente de Contratação será auxiliado pelo setor técnico competente.

**15.5** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**15.5.1** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

**15.6** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas no mural da plataforma utilizada para realização do certame através do endereço <https://licitamaisbrasil.com.br> e vincularão os participantes e a Administração.

## **16. DISPOSIÇÕES GERAIS**

**16.1** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

**16.2** A Autoridade Competente do Órgão Requisitante compete anular este procedimento de contratação por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, e revogar o certame por considerá-lo inoportuno ou inconveniente diante de fato superveniente, mediante ato escrito e fundamentado.

**16.2.1** A anulação do procedimento de contratação induz à extinção do contrato.

**16.2.2** As licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

**16.3** O Agente de Contratação poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal desta Prefeitura Municipal ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.

**16.4** Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente desta Prefeitura.

**16.5** O Agente de Contratação ou à Autoridade Superior, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais, desde que não comprometam a proposta, a legislação vigente e a lisura desta Licitação, reservando-se o direito de promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar no ato da Sessão Pública.

**16.6** As normas que disciplinam este procedimento de contratação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os proponentes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

**16.7** Em caso de discrepância entre os anexos e o Edital prevalecerá a redação deste.

**16.8** Em se tratando de certame que seja para aquisição de bens de natureza divisível, que possua cota de até vinte e cinco por cento do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte:

**16.8.1** Na hipótese de não haver vencedor para a cota reservada, esta poderá ser adjudicada ao vencedor da cota principal ou, diante de sua recusa, aos licitantes remanescentes, desde que pratiquem o preço do primeiro colocado da cota principal.

**16.8.2** Se a mesma empresa vencer a cota reservada e a cota principal, a contratação das cotas deverá ocorrer pelo **NÃO APLICÁVEL**.

**16.8.3** Será priorizada a aquisição dos produtos das cotas reservadas, ressalvados os casos em que a cota reservada for inadequada para atender as quantidades ou as condições do pedido, justificadamente.

**16.9** Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários.

**16.10** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a Sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação do Agente de Contratação em contrário.

**16.11** Aplicam-se às cooperativas enquadradas na situação do art. 34 da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, todas as disposições relativas às MICROEMPRESAS e EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

**16.12** Os casos omissos serão decididos pelo Agente de Contratação em conformidade com as disposições constantes das Leis no preâmbulo deste Edital e demais normas pertinentes.

**16.13** Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS - CE, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

**16.14** Este Edital será fornecido a qualquer interessado, através dos sítios <https://licitamaisbrasil.com.br>.

**16.15** Os licitantes ficam informados sobre os termos da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013 (Lei Anticorrupção), que dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos lesivos contra a Administração Pública, em especial, ao constante no art. 5.º, inciso IV, correspondente aos procedimentos licitatórios, indicando que qualquer indício de conluio, ou de outra forma de fraude ao certame, implicará aos envolvidos as penalidades previstas no mencionado diploma legal.

## **17. DA COMPROVAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DOS PREÇOS**

17.1 Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, a Administração Pública deve analisar a exequibilidade das propostas apresentadas, especialmente quando seus valores se afastarem substancialmente dos parâmetros orçamentários definidos pela própria Administração. A nova Lei de Licitações adota, para obras e serviços de engenharia, o critério objetivo de presunção de inexequibilidade para propostas cujo valor seja inferior a 75% do orçamento estimado, conforme previsto no §4º do referido dispositivo. No entanto, essa presunção é de natureza relativa, não afastando o direito do licitante de demonstrar a viabilidade técnico-econômica de sua proposta.

17.2 A jurisprudência do Tribunal de Contas da União, especialmente nos Acórdãos nº 465/2024 e 2.088/2024, confirma que a exequibilidade deve ser aferida com base em elementos objetivos e que a Administração tem o dever de oportunizar ao licitante a comprovação da exequibilidade, sob pena de afronta aos princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da ampla competitividade.

17.3 Importante destacar que a análise de exequibilidade é, no âmbito da Administração, um ato discricionário, devendo ser exercido com base em critérios técnicos e na razoabilidade administrativa. Assim, a solicitação de comprovação da exequibilidade dos preços propostos poderá ser determinada sempre que o agente de contratação entender necessário, com base nas circunstâncias do caso concreto, no tipo de objeto licitado, nos preços usualmente praticados no mercado e nos riscos contratuais envolvidos.

17.4 Ressalta-se que a análise da exequibilidade poderá ser realizada em todos os tipos de processos licitatórios, independentemente da natureza do objeto, abrangendo obras, serviços de engenharia, aquisição de produtos, prestação de serviços e quaisquer outras contratações realizadas pela Administração, sempre que houver indício de inexequibilidade ou desproporcionalidade entre o preço ofertado e o objeto a ser executado.

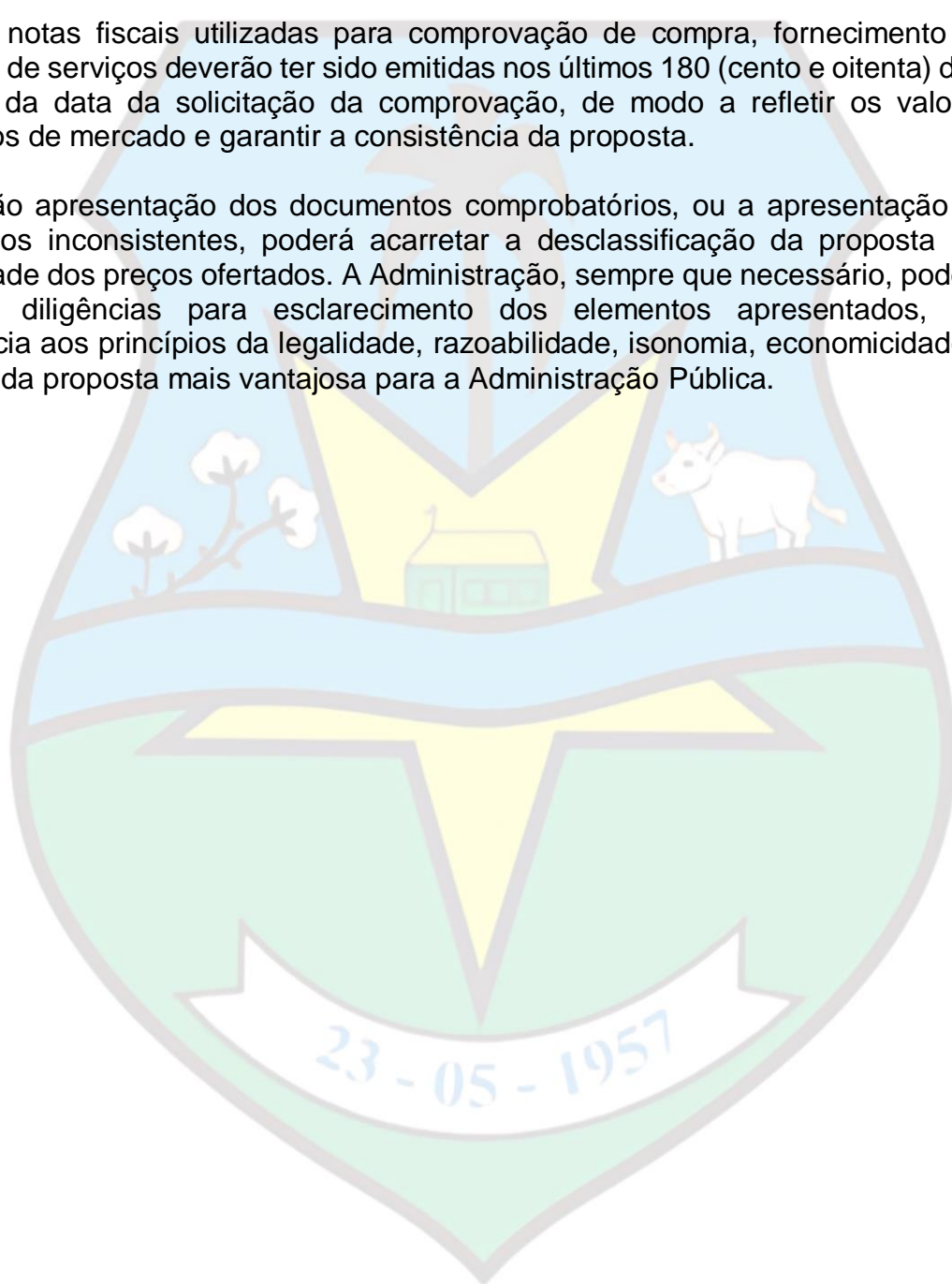
17.5 Nos casos em que o valor da proposta for igual ou inferior a 75% do valor estimado pela Administração, será possível a solicitação de comprovação da exequibilidade, cabendo ao agente de contratação exercer juízo técnico sobre a necessidade dessa medida. Além disso, sempre que uma proposta apresentar redução igual ou superior a 25% em relação ao orçamento estimado, o agente de contratação poderá, caso entenda necessário, exigir a demonstração da exequibilidade dos preços de todos os licitantes que atingirem esse percentual de redução, observando-se, nesse caso, o princípio da isonomia, a fim de assegurar tratamento equitativo entre os participantes e garantir uma contratação segura e economicamente viável, prevenindo riscos ao interesse público e evitando prejuízos ao erário.

17.6 A comprovação da exequibilidade deverá ser realizada por meio da composição detalhada de preços, contendo todos os elementos formadores do custo, como insumos, coeficientes de produtividade, encargos indiretos e margem de lucro. Quando o objeto da licitação envolver aquisição de bens, a comprovação deverá ser feita, ainda, por meio da apresentação de notas fiscais que evidenciem a efetiva

aquisição de produtos em condições similares às ofertadas. Para fins de comprovação da viabilidade do preço ofertado, também serão aceitos instrumentos contratuais celebrados com entes públicos ou privados, notas fiscais de fornecimento ou prestação de serviços, ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado que confirmem a prática regular dos preços apresentados.

17.7 As notas fiscais utilizadas para comprovação de compra, fornecimento ou prestação de serviços deverão ter sido emitidas nos últimos 180 (cento e oitenta) dias contados da data da solicitação da comprovação, de modo a refletir os valores atualizados de mercado e garantir a consistência da proposta.

17.8 A não apresentação dos documentos comprobatórios, ou a apresentação de documentos inconsistentes, poderá acarretar a desclassificação da proposta por inidoneidade dos preços ofertados. A Administração, sempre que necessário, poderá promover diligências para esclarecimento dos elementos apresentados, em observância aos princípios da legalidade, razoabilidade, isonomia, economicidade e obtenção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

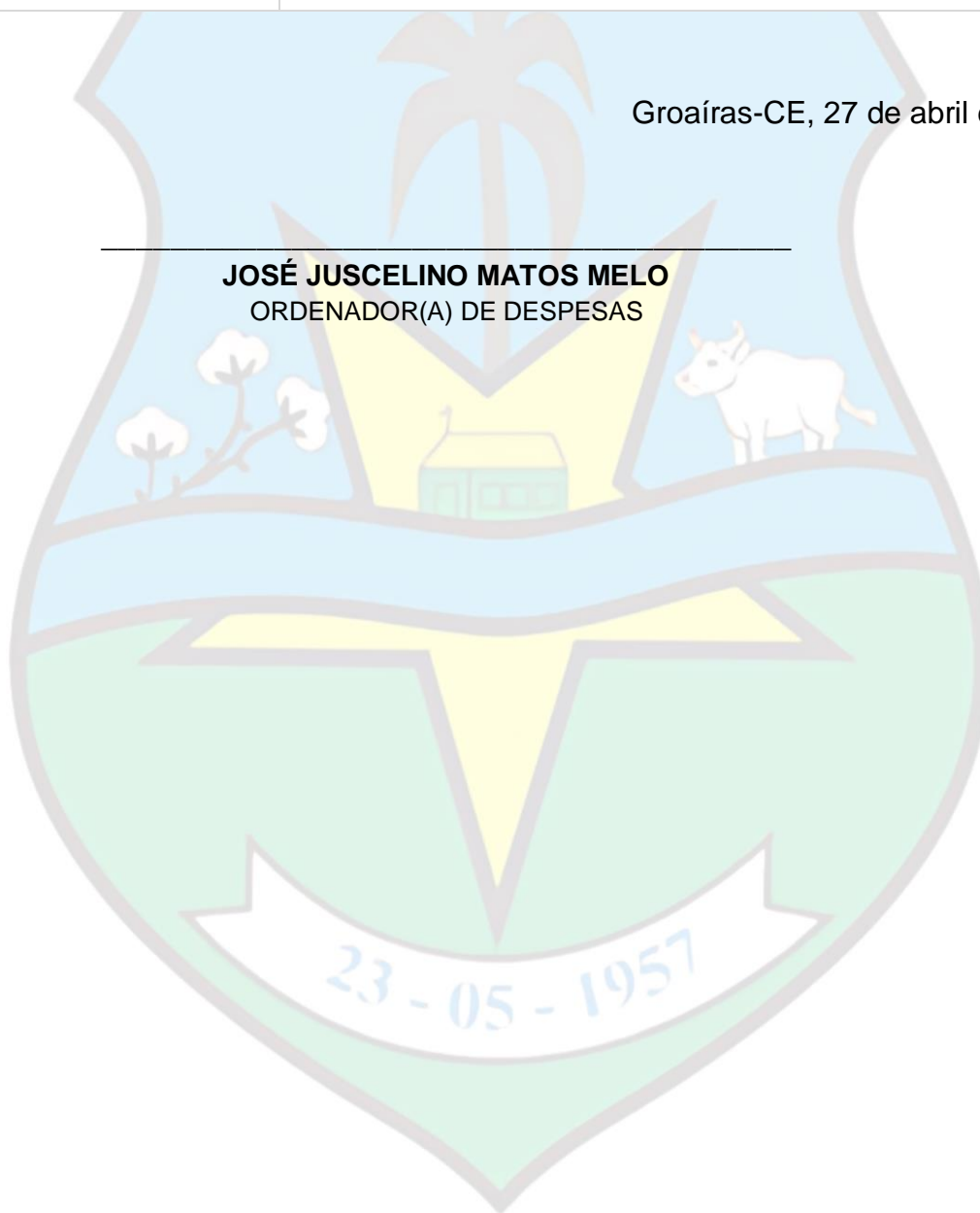


## 18. ANEXOS

Anexo I	Termo de Referência
Anexo II	Modelo de Proposta de Preços
Anexo III	Minuta do Termo de Contrato

Groaíras-CE, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 O presente Termo de Referência tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.**

### 2. ESTIMATIVA DE CONSUMO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	Descrição	Unidade	Qnt.	Valor	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO E CAPINA; COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE.	SERVIÇO	1	R\$ 3.024.041,88	R\$ 3.024.041,88
<p><b>ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS:</b></p> <p><b>Coleta e Transporte de Resíduos Domiciliares e Comerciais</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta porta a porta de resíduos domiciliares, comerciais e pequenos geradores.</li> <li>• Transporte seguro dos resíduos até o local de destinação final autorizado.</li> <li>• Fornecimento de caminhões adequados e veículos de apoio, mantidos e com seguro.</li> <li>• Mão de obra capacitada, incluindo coletores, motoristas e supervisores.</li> <li>• Uso obrigatório de EPIs (luvas, botas, máscaras, coletes, capacetes).</li> <li>• Cumprimento das rotas e horários definidos pela Prefeitura.</li> <li>• Coleta e Transporte de Resíduos de Varrição e Capina</li> <li>• Coleta dos resíduos provenientes de varrição de ruas, praças, logradouros e avenidas.</li> <li>• Transporte dos resíduos de capina, roçada e limpeza de áreas verdes.</li> <li>• Armazenamento temporário em recipientes adequados durante o transporte.</li> <li>• Destinação final ambientalmente correta em local autorizado.</li> </ul> <p><b>Coleta e Transporte de Entulho, Resíduos Volumosos e Resíduos de Poda</b></p> <ul style="list-style-type: none"> <li>• Coleta de entulho de construção civil, móveis velhos, eletrodomésticos e resíduos volumosos.</li> <li>• Coleta de resíduos de poda de árvores e arbustos, com corte adequado para transporte seguro.</li> </ul>					

- Transporte seguro e segregado de cada tipo de resíduo até aterro ou unidade de triagem autorizada.
- Manuseio seguro e cuidado com o material, evitando acidentes e danos às vias públicas.

#### Serviços de Varrição Manual de Vias e Logradouros Públicos

- Execução de varrição manual das ruas, calçadas, praças e logradouros públicos.
- Remoção de resíduos secos, folhas, areia, papéis e outros detritos.
- Coleta e transporte dos resíduos varridos, conforme item 1.
- Manutenção da limpeza e conservação contínua durante toda a execução do contrato.
- Disponibilização de supervisão e equipe adequada por setor, garantindo cobertura de toda a área urbana.
- Transporte e Destinação Final Ambientalmente Adequada
- Todos os resíduos coletados devem ser transportados e destinados de acordo com a legislação ambiental vigente.
- A empresa contratada deve possuir licença ambiental e autorizações legais para transporte e destinação dos resíduos.
- É obrigatória a segregação de resíduos, sempre que aplicável (orgânico, reciclável, volumoso, poda).

#### Requisitos Gerais

- Equipamentos e veículos próprios, em perfeito estado de conservação.
- Registro da empresa junto aos órgãos competentes (Prefeitura, Crea, Ibama/órgão ambiental).
- Fornecimento de relatórios mensais de serviços prestados (quantidade coletada, rotas atendidas, problemas ocorridos).
- Substituição imediata de veículos ou equipes em caso de falha operacional.

**Valor Total**

**R\$ 3.024.041,88**



### JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e poda, bem como a execução de varrição de vias e logradouros públicos no Município de Groaíras-CE, foi elaborada com base em **levantamento técnico operacional detalhado**, realizado pelo setor de limpeza urbana da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Foram considerados os seguintes fatores:

- a **extensão das áreas urbanas e rurais** a serem atendidas;
- o **volume médio de resíduos sólidos gerados** por domicílios, comércios e espaços públicos;
- a **frequência necessária para coleta, transporte e varrição**, de acordo com a rotina de atendimento do município;
- a  **sazonalidade e eventos especiais**, que podem gerar aumento temporário de resíduos;
- a disponibilidade e capacidade de **equipamentos, veículos e equipes operacionais** necessárias à execução adequada dos serviços.

O dimensionamento técnico buscou garantir a eficiência e continuidade dos serviços, evitando:

- o subdimensionamento, que poderia comprometer a regularidade e qualidade da limpeza urbana;
- o superdimensionamento, que resultaria em desperdício de recursos públicos.

A metodologia adotada considerou **dados históricos de geração de resíduos**, padrões de varrição e capina aplicáveis, bem como as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de assegurar **economicidade, eficiência operacional e atendimento integral à população**, em consonância com a legislação vigente e o interesse público.



### JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

A estimativa de preço para a presente contratação foi elaborada com base na **tabela COMP**, considerando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados. A composição do preço foi fundamentada em levantamento técnico operacional e está registrada na **ART nº CE20251588722**, garantindo a responsabilidade técnica do serviço. O valor estimado também está em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando compatibilidade com os preços de mercado, economicidade e eficiência na contratação pública.

A tabela COMP considera:

- mão de obra, veículos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- encargos sociais, tributos e demais custos indiretos aplicáveis à execução do contrato;
- frequência e volume estimados de coleta e varrição, conforme levantamento técnico operacional do município.

A estimativa de preço foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fundamentação dos valores estimados em licitações, garantindo que o preço esteja compatível com os preços de mercado e assegurando economicidade, eficiência e transparência na contratação pública.

O detalhamento completo da composição de preços encontra-se registrado na tabela COMP, que acompanha este edital, servindo de base técnica e legal para o valor estimado, sem comprometer a regularidade, qualidade e cobertura integral dos serviços.

### 3. DESCRIÇÃO DA JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, constitui uma necessidade fundamental para garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local. O aumento do volume de resíduos gerados, aliado à expansão das áreas urbanas e à diversidade dos tipos de resíduos produzidos, impõe desafios crescentes ao poder público municipal, que demanda soluções técnicas

especializadas e contínuas para evitar problemas sanitários, degradação ambiental e impactos negativos à imagem do município.

A insuficiência de recursos humanos, equipamentos e estrutura própria por parte do ente público inviabiliza a execução eficiente e regular desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna operacional. A prestação sistemática dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e provenientes de atividades de limpeza urbana, assim como a varrição de vias e logradouros públicos, contribui diretamente para a manutenção da ordem urbana e para o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A contratação permite ainda a destinação final adequada dos resíduos, reduzindo riscos de contaminação do solo, das águas e da atmosfera, bem como prevenindo a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, busca-se garantir um ambiente limpo, seguro e saudável, além de atender às expectativas da sociedade quanto à eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Caso não seja realizada essa contratação, o município ficará exposto a sérios riscos de acúmulo de lixo, proliferação de doenças, degradação ambiental e comprometimento da saúde coletiva, podendo ainda sofrer sanções dos órgãos de controle ambiental e prejuízos à imagem institucional junto à população.

## FUNDAMENTAÇÃO

Para viabilizar a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta e transporte de resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda; bem como a execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos no município de Groaíras-CE, incluindo o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme orçamento anexo ao edital, a fundamentação legal da contratação encontra respaldo no artigo 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 28. São modalidades de licitação:

II – Concorrência: para contratação de obras e serviços de engenharia e compras de grande vulto, ou quando a lei exigir, observadas as condições previstas nesta Lei.”

A adoção da modalidade Concorrência, nos termos do art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, mostra-se plenamente justificada para o processo de contratação de empresa especializada responsável pela execução dos serviços de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos. O objeto da contratação caracteriza-se como serviço comum de natureza contínua, envolvendo atividades operacionais que demandam planejamento logístico, gerenciamento de equipes, controle de rotas, uso de equipamentos específicos e observância rigorosa das normas ambientais e sanitárias vigentes.

O objeto contratual compreende a execução integrada de serviços especializados, tais como coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais; coleta e transporte de resíduos oriundos de varrição, capina, entulhos, resíduos volumosos e resíduos de poda; execução de serviços de varrição manual e/ou mecanizada de vias e logradouros públicos; bem como o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, em conformidade com a legislação ambiental aplicável, normas técnicas pertinentes e diretrizes dos órgãos de controle. Tais atividades exigem capacitação técnica específica, disponibilidade de frota adequada, equipe operacional qualificada e experiência comprovada na execução de serviços similares, compatíveis com a complexidade e a relevância do objeto.

Dessa forma, o rito da concorrência pública apresenta-se como o mais adequado para assegurar a ampla competitividade, a isonomia entre os licitantes e a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração Pública, com base em critérios técnicos e objetivos. Ademais, a adoção dessa modalidade garante o atendimento aos princípios da legalidade, transparência, eficiência e interesse público, contribuindo para a adequada prestação dos serviços de limpeza urbana, a preservação do meio ambiente, a promoção da saúde pública e a melhoria da qualidade de vida da população do município de Groaíras-CE.

#### **4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO**

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda, bem como a execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos no município de Groaíras-CE. Inclui-se ainda o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme parâmetros estabelecidos em legislação ambiental e sanitária.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, abrangendo todas as áreas urbanas do município, com rotas e frequências definidas em plano operacional detalhado. Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar devidamente licenciados, e as equipes deverão ser compostas por profissionais treinados, uniformizados e aptos a operar de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho.

O contrato contemplará mecanismos de monitoramento e controle de qualidade, com exigência de relatórios periódicos, indicadores de desempenho e possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, assegurando que esta ocorra em local devidamente licenciado e em conformidade com as exigências ambientais.

A manutenção e eventual substituição de equipamentos, bem como a capacitação continuada das equipes, serão de responsabilidade da contratada, visando garantir a eficiência e a regularidade dos serviços. A solução prevê ainda a adoção de práticas sustentáveis, como a redução de emissão de poluentes, o incentivo à logística reversa e a destinação de resíduos para aterros sanitários licenciados.

A escolha dessa solução está alinhada ao interesse público, pois proporciona maior eficiência operacional, redução de riscos ambientais e sanitários, atendimento às expectativas da sociedade e conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto na legislação vigente.

## 5. GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

## 6. DA SUBCONTRATAÇÃO

**6.1** É permitida a subcontratação parcial do objeto deste contrato, **limitada a até 20%** do valor total atualizado do contrato, nos termos do **art. 72 da Lei nº 14.133/2021**.

**6.2** A subcontratação dependerá de **anuência prévia e expressa da Administração**, mediante solicitação formal da contratada, bem como a demonstração de que o objeto subcontratado está compatível com as exigências contratual.

**6.3** A **contratada permanecerá responsável solidária** pela **execução do objeto subcontratado**, respondendo integralmente por eventuais falhas, inadimplementos ou prejuízos à Administração decorrentes da atuação da subcontratada, nos termos do §1º do art. 72 da Lei nº 14.133/2021.

**6.4** É **vedada** a subcontratação da empresa **integrante do consórcio, na condição de contratada**, com a própria empresa consorciada, exceto se for expressamente admitido no edital e compatível com a divisão de tarefas estabelecida no plano de trabalho.

**6.6** A eventual subcontratação **não gera vínculo contratual entre a Administração e a subcontratada**, sendo a contratada a única responsável por obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e civis decorrentes da relação com a subcontratada.

**6.7** A opção por permitir a subcontratação de até 20% do objeto na contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas está fundamentada no art. 122 da Lei 14.133/2021. Essa decisão visa conferir flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a utilização de parceiros especializados em etapas específicas do serviço, como transporte ou destinação final, sem comprometer a unidade e a qualidade da execução.

O limite máximo de 20% para subcontratação foi estabelecido para evitar a mera intermediação contratual e garantir que a contratada principal mantenha o controle direto sobre a maior parte das atividades, preservando a responsabilidade técnica, operacional e jurídica integral perante a Administração. As partes ou etapas passíveis de subcontratação deverão ser previamente indicadas e aprovadas pela Administração, sendo exigida a comprovação de regularidade e qualificação técnica dos eventuais subcontratados.

A vedação à subcontratação integral e à transferência total das obrigações contratuais assegura a observância dos princípios da motivação e transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021), bem como a

mitigação de riscos de descontinuidade, perda de controle operacional e descumprimento das exigências ambientais e sanitárias. A responsabilidade solidária da contratada principal permanece integral, devendo esta responder por todos os atos praticados pelos subcontratados, conforme determina a legislação aplicável.

## 7. DAS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS

Considerando que o art. 4º da Lei nº 14.133/2021 determina a aplicação, às licitações e contratos por ela regidos, das disposições constantes dos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006, que tratam do regime jurídico diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte;

Considerando que o § 1º do referido art. 4º estabelece, de forma expressa, que tais disposições **não se aplicam** aos itens de bens e serviços em geral cujo valor estimado seja **superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte**;

Considerando que o valor estimado da presente contratação é **superior ao limite de enquadramento como microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)** definido pela Lei Complementar nº 123/2006 com base na **receita bruta anual**, superando, portanto, a receita bruta máxima admitida para o enquadramento como empresa de pequeno porte, o que, por força de lei, afasta a incidência, neste certame, do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 (tais como licitação exclusiva para ME/EPP, reservas de cotas, subcontratação compulsória e demais benefícios específicos);

Essa restrição está em conformidade com o disposto no art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e com as diretrizes do Poder Executivo Federal. Conforme o *Manual de Orientações e Boas Práticas na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos*, do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o tratamento diferenciado para ME e EPP "**Não se aplica a contratos de valor superior ao limite de receita para EPP, incluindo obras e serviços de engenharia.**"

O Tribunal de Contas da União (TCU) corrobora esse entendimento, conforme se depreende do **Acórdão 1970/2025-Plenário**, que estabelece que "A empresa de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, já tenha celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem o limite de receita bruta previsto no art. 3º, inciso II, da LC 123/2006 deve ser excluída do tratamento favorecido previsto nos arts. 42 a 49 dessa lei complementar (art. 4º, caput e § 2º, da Lei 14.133/2021)".

Considerando, ainda, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União reafirma que o porte da empresa, para fins de fruição do tratamento diferenciado da Lei Complementar nº 123/2006, deve observar estritamente os **parâmetros de receita bruta definidos no art. 3º** dessa lei, o que reforça a necessidade de observar o limite na análise da aplicabilidade dos benefícios;

**Fica justificada, portanto, a não adoção, no presente certame, do tratamento favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte previsto nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar**

**nº 123/2006, em razão de o valor estimado da contratação ser superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 1º, da Lei nº 14.133/2021.**

Ressalte-se que tal afastamento não impede a **participação** de microempresas e empresas de pequeno porte na licitação, que concorrerão em igualdade de condições com os demais licitantes, preservando-se os princípios da isonomia, da seleção da proposta mais vantajosa e da segurança na execução contratual.

## **8. DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

**8.1** O objeto deste Termo de Referência caracteriza-se como serviço ou fornecimento contínuo, nos termos dos arts. 106, 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021, compreendendo atividades cuja interrupção comprometeria a regularidade, eficiência e continuidade das operações administrativas, demandando execução sucessiva e periódica durante o período de vigência contratual, conforme justificativas apresentadas no Estudo Técnico Preliminar.

**8.2** O contrato terá vigência de 12 (doze) meses, observando-se o art. 107 da Lei nº 14.133/2021, podendo ser prorrogado sucessivamente por iguais e sucessivos períodos até o limite máximo legal, desde que atenda aos seguintes critérios 1) haja interesse e justificativa da Administração; 2) a contratada mantenha as condições de habilitação e qualificação; 3) a prestação dos serviços ou fornecimentos continue atendendo aos parâmetros de qualidade exigidos; 4) seja de interesse do(a) contratado(a).

**8.3** A prorrogação será formalizada por termo aditivo ou, quando envolver apenas atualização de valores, por apostila, conforme regulamentação municipal.

**8.4** Nos termos do art. 106 da Lei nº 14.133/2021, visando garantir a continuidade da prestação, a contratada obriga-se a manter os serviços ou fornecimentos sem interrupção, mesmo durante eventuais transições contratuais, até que nova empresa assuma o objeto, sem prejuízo da remuneração correspondente ao período efetivamente executado.

**8.5** Havendo necessidade administrativa devidamente justificada, a contratada deverá aceitar acréscimos ou supressões quantitativas indispensáveis à manutenção da execução do objeto, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme arts. 124 e 125 da lei 14.133/2021.

**8.6** Alterações qualitativas indispensáveis à adequação técnica do serviço também poderão ser determinadas pela Administração, mediante termo aditivo, desde que não desfigurem o objeto originalmente contratado.

**8.7** Na forma do art. 108, o contrato poderá ser revisto para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, sempre que comprovado:

- fato imprevisível ou previsível de consequências incalculáveis;
- caso fortuito ou força maior;
- alteração de tributos ou encargos legais que impactem os custos da execução;
- variações extraordinárias de preços.

**8.8** A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser formalmente apresentada pela contratada, acompanhada de documentação comprobatória idônea que demonstre, de forma clara e objetiva, a ocorrência dos fatos que motivam o pedido. Poderão ser utilizados, entre outros

elementos: séries históricas de preços, índices oficiais, publicações técnicas especializadas, notícias veiculadas na imprensa que evidenciem impactos inflacionários, alterações de alíquotas tributárias ou quaisquer outros documentos que comprovem a variação extraordinária dos custos. A Administração, por sua vez, realizará pesquisa de preços atualizada (IN SEGES/ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021) e demais análises técnicas necessárias para verificar a consistência das informações apresentadas e decidir pela aceitação, total ou parcial, do pedido de reequilíbrio.

**8.9** O reequilíbrio será formalizado por termo aditivo, mediante apresentação de demonstração analítica e documentação comprobatória.

**8.10** A contratada deverá garantir a prestação contínua em conformidade com os padrões de qualidade definidos neste Termo de Referência, sujeitando-se à fiscalização permanente da Administração, que poderá determinar ajustes, substituições, reforço operacional ou outras medidas necessárias para assegurar a adequada execução do objeto.

**8.11** A interrupção injustificada dos serviços ou fornecimentos, a interrupção por culpa da contratada ou o descumprimento das obrigações contratuais sujeitarão a empresa às penalidades previstas no contrato e na Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo da responsabilidade civil e da eventual rescisão contratual.

## **9. MODELOS DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

### **Condições de Execução**

**9.1** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

**9.1.1** Início da execução do objeto: 10 dias da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço;

**9.1.2** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias, procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

**9.1.2.1** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades a seguir estabelecidas, promovendo sua substituição conforme especificado no projeto e documentos técnicos em anexo para execução dos serviços.

**9.1.2.2** Os itens deverão estar compatíveis com as normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicável.

**9.1.2.3** Para a situação de análise de documentos deve se ter como base os preços da planilha orçamentaria que servem como teto para a obra em questão, logo, os preços apresentados pela empresa não devem ser superiores aos apresentados pela Administração.

**9.1.2.4** A CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato, no prazo estabelecido pelo mesmo, mediante notificação por escrito, o(s) seguinte(s) documento(s):

a) Registro ou inscrição na entidade profissional competente com o visto regional, quando assim exigir a entidade, caso a licitante tenha apresentado o registro ou a inscrição, expedidos por Conselho de outra região, cuja circunscrição não seja o Estado do Ceará.

b) ART(s) ou RRT(s) de execução devidamente paga (s).

**9.1.2.5** Por exigência do regramento vinculado, sendo condicionante para os pagamentos, a CONTRATADA deverá apresentar ao Fiscal do Contrato:

a) No início das obras, o Registro da Obra no CNO – Cadastro Nacional de Obras;

b) No final das obras, a Certidão de Regularidade Fiscal da Obra (CND - Certidão Negativa de Débitos).

**9.1.2.6** O preço ofertado não será alterado nas substituições da apresentação do objeto ofertado.

### **Materiais a serem disponibilizados**

**9.2** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

### **Garantia Técnica dos Serviços de Engenharia**

**9.3** Os serviços de engenharia executados estarão cobertos por garantia mínima de 5 (cinco) anos, conforme art. 618 do Código Civil e art. 1X da Lei nº 14.133/2021, salvo se outro prazo for previsto em normas técnicas específicas.

**9.3.1** A contratada deverá executar, sem ônus para a Administração, todas as correções, ajustes ou substituições de materiais ou serviços que apresentarem defeitos ou vícios durante o prazo de garantia.

**9.3.2** A contratada será notificada formalmente e terá até 30 (trinta) dias para sanar os problemas identificados, prorrogável uma única vez, por igual período, mediante justificativa aceita.

**9.3.3** Caso a contratada não cumpra o disposto, a Administração poderá contratar terceiros para realizar os reparos, cobrando da contratada os custos incorridos, sem prejuízo das penalidades aplicáveis.

**9.3.4** A contratada deverá arcar com todas as despesas de transporte e logística necessárias para realização dos reparos.

## **10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL**

**10.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, respondendo cada parte pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**10.2** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato por iniciativa da Administração, o cronograma de execução será automaticamente prorrogado por prazo equivalente, mediante simples anotação por apostila, nos termos do art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

**10.3** As comunicações entre a Administração contratante e a contratada serão feitas por escrito, inclusive por meio eletrônico com certificação de autenticidade, quando necessário, ou conforme endereço eletrônico indicado pela contratada em sua proposta comercial.

**10.4** A Administração poderá convocar o representante da contratada a qualquer momento para adoção de providências imediatas relativas à execução do contrato.

**10.5** Após a assinatura do contrato, poderá ser convocada reunião inicial com o representante da contratada para apresentação do plano de fiscalização, que conterá:

- a) obrigações contratuais;
- b) mecanismos de fiscalização;
- c) estratégias de execução do objeto;

- d) plano complementar de execução (quando houver);
- e) método de aferição de resultados;
- f) sanções aplicáveis;
- g) canais de comunicação com o gestor e fiscais do contrato.

### **Preposto da Contratada**

**10.6** A contratada deverá designar formalmente, antes do início da execução, um preposto com poderes para representá-la na execução do contrato, cujas atribuições constarão expressamente do termo de designação.

**10.7** O preposto deverá permanecer no local da execução do objeto durante a vigência da contratação, salvo motivo justificado aceito pela Administração.

**10.8** A Administração poderá, mediante justificativa formal, recusar a designação ou a permanência do preposto indicado, devendo a contratada indicar outro profissional, sem ônus adicional.

### **Fiscalização do Contrato (art. 117 da Lei nº 14.133/2021)**

**10.9** A execução contratual será acompanhada e fiscalizada por um ou mais fiscais designados formalmente pela autoridade competente, com atribuições específicas conforme a natureza da fiscalização: técnica ou administrativa.

#### **Fiscalização Técnica**

**10.10** Compete ao fiscal técnico verificar o cumprimento das condições contratuais, assegurando a conformidade da execução com os padrões de qualidade exigidos.

**10.10.1** O fiscal técnico deverá registrar, no histórico de gerenciamento do contrato, todas as ocorrências relevantes, descrevendo eventuais faltas ou defeitos e as medidas corretivas necessárias (art. 117, § 1º).

**10.10.2** O fiscal técnico notificará a contratada sempre que verificar irregularidades, fixando prazo para correção.

**10.10.2.1** Quando a irregularidade ultrapassar sua competência, deverá comunicar o gestor do contrato em tempo hábil para adoção das providências cabíveis.

**10.10.3** Ocorrências que possam comprometer o cronograma contratual deverão ser comunicadas de imediato ao gestor.

**10.10.4** O término da execução contratual será comunicado pelo fiscal técnico ao gestor, visando subsidiar eventual prorrogação ou nova contratação.

#### **Fiscalização Administrativa**

**10.11** O fiscal administrativo é responsável por acompanhar:  
a manutenção das condições de habilitação da contratada;  
o empenho e pagamento;  
garantias contratuais;  
glosas;

apostilas e aditivos.

**10.11.1** Em caso de descumprimento contratual, deverá atuar tempestivamente e comunicar o gestor para que delibere as medidas cabíveis.

#### **Gestão do Contrato**

**10.12** O gestor do contrato coordenará todas as ações de fiscalização, manterá atualizados os registros formais de execução e elaborará relatórios sobre o cumprimento do objeto, conforme art. 117, § 2º da Lei nº 14.133/2021.

**10.13** Caberá ao gestor consolidar as informações dos fiscais, avaliar riscos e informar, quando necessário, à autoridade superior sobre situações que exijam deliberação estratégica ou medidas disciplinares.

**10.14** Deverá também acompanhar a regularidade fiscal e trabalhista da contratada e controlar pendências que impactem a liquidação e o pagamento contratual.

**10.15** O gestor emitirá parecer sobre o desempenho da contratada, com base em indicadores objetivos definidos no TR, incluindo histórico de penalidades e cumprimento das obrigações contratuais.

**10.16** Na hipótese de infrações contratuais, o gestor dará início ao processo administrativo de responsabilização, conforme previsto no art. 158 da Lei nº 14.133/2021.

**10.17** Ao final do contrato, deverá elaborar relatório conclusivo, registrando o cumprimento dos objetivos pactuados, com recomendações para aprimoramento das contratações futuras.

**10.18** O gestor é responsável por remeter à unidade competente os documentos necessários à liquidação e pagamento, no valor aferido pela fiscalização contratual.

## **11. CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **LICITAÇÃO**, na modalidade **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA**, com adoção do critério de julgamento pelo **MENOR PREÇO**.

#### **Forma de fornecimento**

O serviço objeto será **CONTINUADO**.

## **12. DA PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS**

**12.1** É **vedada** a participação de licitantes sob a forma de consórcio, nos termos do art. 15, §§ 1º a 5º da Lei nº 14.133/2021.

**12.2** A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

---

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.

## **13. HABILITAÇÃO**

### **13.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA**

---

**13.1.1** No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.2** Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);

**13.1.3** No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;

**13.1.4** No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

**13.1.5** No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

**13.1.6** No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;

**13.1.7** No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

**13.1.8** No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.

**13.1.9** Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **13.2 Habilitação fiscal, social e trabalhista**

**13.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

**13.2.2** Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.

**13.2.3** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

**13.2.4** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;

**13.2.5** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;

**13.2.6** Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

**13.2.7** Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

**13.2.8** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

**13.2.9** O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

### **13.3 Qualificação Econômico-Financeira**

**13.3.1** Certidão negativa de feitos sobre falência, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial em caso de pessoas físicas, emitida até 60 (sessenta) dias antes da data da sessão pública ou que esteja dentro do prazo de validade constante da própria certidão;

**13.3.2** Caso admitida participação de Pessoas Físicas ou Sociedade Simples, deverá ser apresentada Certidão Negativa de Insolvência Civil, expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, desde que admitida a sua participação na licitação.

**13.3.3** Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.

**13.3.4** Os documentos referidos no item acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.

**13.3.5** As empresas com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso, devidamente registrado na forma da lei.

**13.3.6** As sociedades empresárias enquadradas nas regras da Instrução Normativa RFB nº 2003, de 18 de janeiro de 2021, que dispõe sobre a Escrituração Contábil Digital – ECD, para fins fiscais e previdenciários poderão apresentar o balanço patrimonial e os termos de abertura e encerramento do livro diário, em versão digital, obedecidas as normas do parágrafo único do art. 2º da citada instrução quanto a assinatura digital nos referidos documentos, quanto a Certificação de Segurança emitida por entidade credenciada pela infraestrutura de Chaves Públicas – Brasileiras – ICP – Brasil.

**13.3.7** Comprovação, assinada por Profissional área Contábil devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos nos termos do §1º, art. 69 da Lei 14.133/2021, aplicando fórmulas da seguinte forma:

#### **Índice de Liquidez Geral (≥ 1,00):**

$$LG = \frac{\textit{Ativo Circulante} + \textit{Realizável a Longo Prazo}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

#### **Índice de Liquidez Corrente (≥ 1,00):**

$$LC = \frac{\textit{Ativo Circulante}}{\textit{Passivo Circulante}}$$

#### **Índice de Solvência Geral (≥ 1,00):**

---

$$SG = \frac{\textit{Ativo Total}}{\textit{Passivo Circulante} + \textit{Passivo Não Circulante}}$$

**13.3.8** Da análise dos documentos apresentados serão calculados os índices Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC) e Solvência Geral (LG), que deverão apresentar resultado igual ou superior a 1 (um).

**13.3.9** As empresas que apresentarem resultado do quociente de capacidade econômico-financeira menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, patrimônio líquido no valor mínimo de 10% (dez por cento) do valor total dos seus itens ofertados, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

**13.3.10** O Microempreendedor Individual (MEI) que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123 de 2006 estará dispensado da apresentação do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício;

#### **13.4 Qualificação Técnica**

---

**13.4.1** Registro ou inscrição da empresa licitante no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo);

**13.4.2** Comprovação de aptidão técnica-operacional para execução de serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, e regularmente emitido(s) pelo CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) e/ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo).

**13.4.2.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12M3 - SEDE** relativo à quantidade mínima de 395 de Metros Cúbicos;

**13.4.2.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3 - DEMAIS LOCALIDADES** relativo à quantidade mínima de 172 de Metros Cúbicos;

**13.4.2.3 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL ( ENTULHO), RESÍDUOS URBANOS E PODA COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9M3 - SEDE E DEMAIS LOCALIDADES** relativo à quantidade mínima de 195 de Metros Cúbicos;

**13.4.2.4 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS** relativo à quantidade mínima de 380 de Quilômetros.

**13.4.3** Declaração de apresentação e indicação do pessoal técnico do quadro permanente da licitante, que participarão da execução do serviço, sendo no mínimo:

**13.4.4.1** Engenheiro Civil ou Arquiteto devidamente registrado na entidade de classe.

**13.4.5** Os responsáveis técnicos e/ou membros da equipe técnica acima elencados deverão pertencer ao quadro permanente da empresa licitante, na data prevista para entrega da proposta, entendendo-se como tal, para fins deste certame, o sócio que comprove seu vínculo por intermédio de contrato social/estatuto social; o administrador ou o diretor; o empregado devidamente registrado em Carteira de Trabalho e Previdência Social; e o prestador de serviços com contrato escrito firmado

com o licitante com firma reconhecida das partes, ou declaração de compromisso de futura contratação expedida pelo profissional e empresário com firma reconhecida das partes.

**13.4.6** Os licitantes deverão apresentar, juntamente com os documentos de habilitação técnica, declaração específica informando expressamente os itens que consideram de relevância no(s) atestado(s) ou certidão(ões) apresentados(as), para fins de comprovação da aptidão técnico-operacional, quando assim exigido no edital, indicando de forma clara a(s) página(s) ou seção(ões) do(s) documento(s) em que tais informações constam.

**13.4.7** A ausência da referida declaração, ou sua apresentação de forma genérica, incompleta ou sem a devida indicação precisa das informações relevantes, ensejará a desconsideração do atestado ou certidão para fins de comprovação da qualificação técnica-operacional.

**13.4.8** Quanto à capacitação técnico-profissional: apresentação de um ou mais Atestados e/ou Declaração, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado devidamente identificado, em nome do profissional, relativo à execução serviço igual ou similar aos especificados:

**13.4.8.1 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICIALES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO COMPACTADOR DE 12M3 – SEDE;**

**13.4.8.2 COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS DOMICILIARES E COMERCIAIS COM CAMINHÃO BASCULANTE DE 6M3 - DEMAIS LOCALIDADES;**

**13.4.8.3 COLETA MANUAL E TRANSPORTE AO DESTINO FINAL DE RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL ( ENTULHO), RESÍDUOS URBANOS E PODA COM CAMINHÃO CARROCERIA DE 9M3 - SEDE E DEMAIS LOCALIDADES;**

**13.4.8.4 VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS.**

**13.4.9** Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do licitante.

**13.4.10** O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados ou certidões, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

**13.4.11** Somente poderão ser aceitos atestados de capacidade técnica expedidos após a conclusão do contrato ou se decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser prestado em prazo inferior.

**13.4.12** Os atestados ou certidões que não possuem as informações mínimas para a sua análise serão objeto de diligência.

## 14. RECEBIMENTO DO OBJETO

**14.1** O objeto será recebido em duas etapas, nos termos do art. 140, I, da Lei 14.133/2021:

a) **provisoriamente**, pelo responsável pela fiscalização, mediante **termo detalhado** que registre o cumprimento das exigências técnicas da etapa ou parcela medida;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante **termo detalhado** que comprove o atendimento integral das obrigações contratuais.

**14.1.1** O recebimento provisório será formalizado a cada **medição** ou conclusão de fase, após conferência quantitativa e qualitativa dos serviços executados e apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, cabendo ao fiscal registrar as informações no diário de obras ou sistema de gestão.

Durante a execução, não há recebimento definitivo de parcelas, apenas o ateste de medições para fins de pagamento.

**14.1.2** Constatada desconformidade com o projeto, especificações ou cronograma, a Administração poderá **rejeitar** total ou parcialmente a etapa, ainda antes do recebimento provisório. A contratada deverá corrigir ou refazer o serviço em até **10 (dez) dias úteis** contados da notificação, sem prejuízo das sanções cabíveis.

**14.1.3** O recebimento definitivo será realizado em até **30 (trinta) dias úteis** após a conclusão da obra/serviço e da entrega da documentação e demais exigências técnicas, podendo o prazo ser prorrogado uma única vez, por igual período, mediante justificativa formal, caso sejam necessárias diligências ou ensaios complementares. A Administração poderá exigir ensaios, testes ou provas de funcionamento, cujo custo correrá por conta da contratada.

**14.1.4** Havendo controvérsia sobre quantidade, qualidade ou dimensões executadas, aplicar-se-á o art. 143 da Lei 14.133/2021: a parcela **incontroversa** poderá ser faturada e paga; o pagamento da parte controvertida permanecerá suspenso até solução da divergência.

**14.1.5** Os prazos fixados nos subitens 14.1.3 e 14.1.4 ficarão suspensos enquanto a contratada corrigir inconformidades apontadas na execução ou na documentação fiscal.

**14.1.6** O recebimento, provisório ou definitivo, **não exige** a contratada da responsabilidade:

- a) civil pela solidez e segurança da obra/serviço;
- b) ético-profissional pela perfeita execução;
- c) **garantia mínima de 5 (cinco) anos** após o recebimento definitivo, admitido prazo superior se previsto no edital, quanto à solidez, segurança e funcionalidade da construção (§ 6º do art. 140).

**14.1.7** Todos os acontecimentos relevantes serão registrados no histórico do contrato, servindo de base para a liquidação da despesa e para eventuais responsabilizações.

## 15. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

**15.1** O pagamento à contratada será condicionado à execução regular do objeto contratual e ocorrerá mediante apresentação da **Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente**, que será submetido ao processo de liquidação, nos termos dos arts. 63 da Lei nº 4.320/64 e 68 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**15.2** Recebido o documento fiscal, **correrá o prazo de até 10 (dez) dias úteis para a liquidação da despesa**, prorrogável por igual período, desde que devidamente justificado e registrado no processo.

**15.3** Para fins de liquidação, o setor competente verificará se o documento fiscal contém, no mínimo, os seguintes elementos:

- a) prazo de validade do documento;
- b) data de emissão;
- c) dados do contrato e do órgão contratante;
- d) período a que se refere a execução contratual;
- e) valor bruto e líquido a pagar;
- f) destaque de tributos e retenções cabíveis.

**15.4** A nota fiscal ou instrumento equivalente **deverá estar acompanhada das certidões de regularidade fiscal** e trabalhista junto aos seguintes órgãos:

- Receita Federal do Brasil (inclusive Previdência Social),
- Justiça do Trabalho (CNDT),

- FGTS (CEF),
- Fazenda Estadual e Municipal (tributos e dívida ativa).

**15.5 Em caso de erro, omissão ou ausência de documentos necessários à liquidação**, a despesa ficará sobrestada até que a contratada regularize a situação, **sem ônus para a Administração**, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização.

**15.6** Verificada situação de **irregularidade fiscal da contratada**, a Administração notificará a empresa para que, **em até 5 (cinco) dias úteis**, regularize sua situação ou apresente defesa. Este prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração.

**15.7** Caso a contratada não regularize a situação ou a defesa seja considerada improcedente, o contratante:

- a) comunicará o fato aos órgãos fiscalizadores competentes;
- b) informará sobre a existência de pagamento a ser realizado;
- c) adotará, se necessário, medidas para rescisão contratual, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.8** Caso o objeto tenha sido **efetivamente executado**, os pagamentos serão realizados normalmente até decisão administrativa quanto à rescisão, caso a irregularidade fiscal persista.

**15.9** O pagamento será efetuado **em até 30 (trinta) dias** contados da **finalização da liquidação da despesa**, por meio de **ordem bancária**, em conta corrente informada previamente pela contratada.

**15.10** Considera-se como data do pagamento aquela em que a **ordem bancária for emitida**.

**15.11** No ato do pagamento, será efetuada a **retenção dos tributos e contribuições previstos na legislação vigente**, inclusive aquelas incidentes sobre serviços (INSS, IRRF, CSLL, PIS, COFINS, ISS etc.).

**15.11.1** Independentemente do que conste na planilha de preços, **serão retidos os tributos com base nos percentuais legais vigentes**, conforme a natureza do serviço ou fornecimento.

**15.12** A contratada **optante pelo Simples Nacional**, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, **não sofrerá retenções** relativas aos tributos abrangidos por esse regime, **desde que comprove formalmente sua condição**, mediante documento oficial válido no momento do pagamento

## 16. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

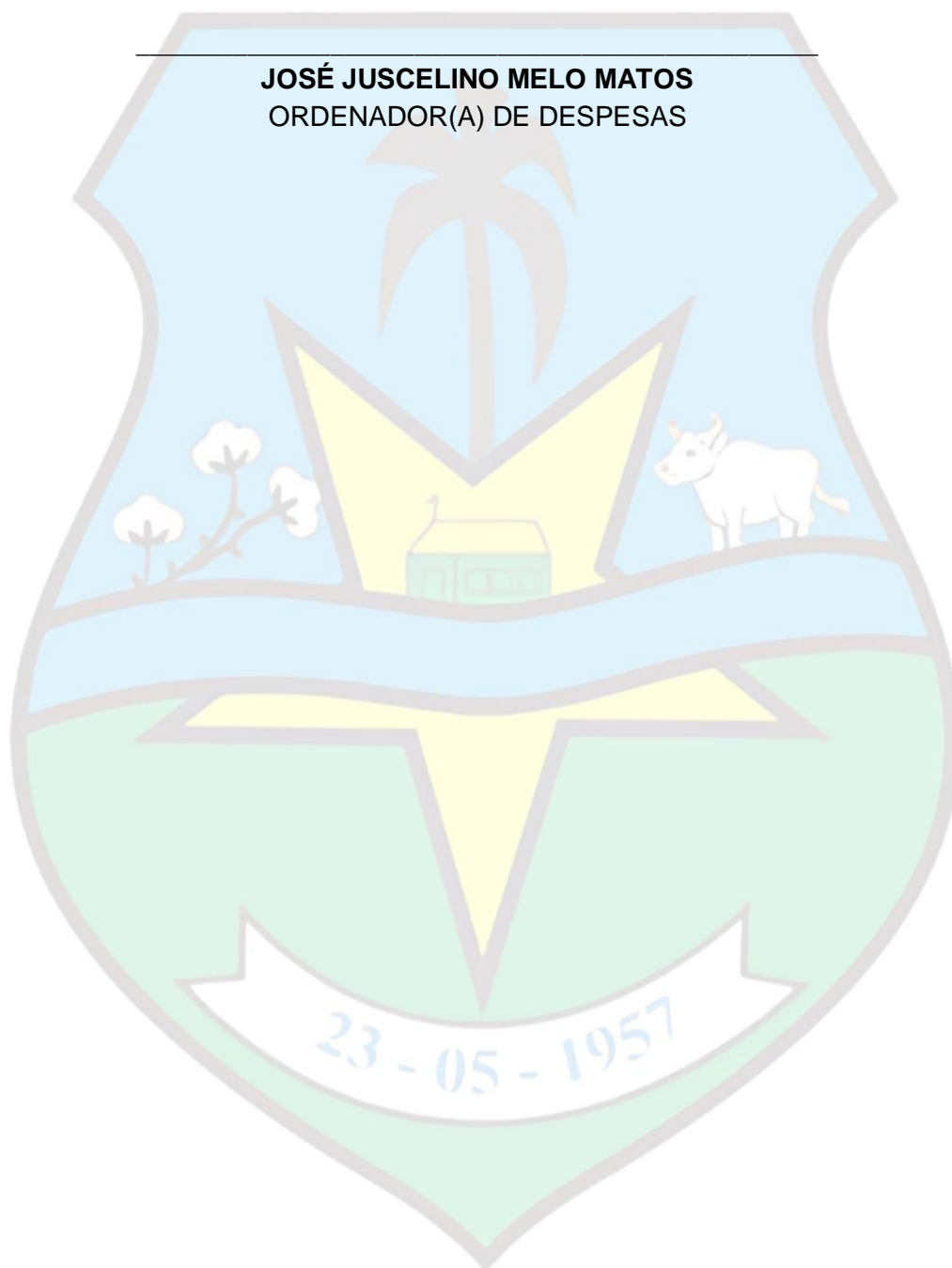
**16.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
ÓRGÃO	PROGRAMA - DESCRIÇÃO	ELEM. DE DESPESA	FONTE
SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA, OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	0301 15 452 1503 2.011 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE LIMPEZA PÚBL. E COLETA DE RESÍDUOS SÓLIDOS	3.3.90.39.00 OUTROS SERV. DE TERC. PESSOA JURÍDICA	1500000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS  1501000000 OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS



A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Groáras-CE, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ JUSCELINO MELO MATOS**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

	<b>Unidade Requisitante</b> PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS
<b>Alinhamento com o Plano de Contratação Anual</b> A contratação ora proposta encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) para o exercício de 2026, conforme registrado no Documento de Formalização da Demanda (DFD), evidenciando o alinhamento com o planejamento institucional da unidade demandante.	

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



### DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, constitui uma necessidade fundamental para garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local. O aumento do volume de resíduos gerados, aliado à expansão das áreas urbanas e à diversidade dos tipos de resíduos produzidos, impõe desafios crescentes ao poder público municipal, que demanda soluções técnicas especializadas e contínuas para evitar problemas sanitários, degradação ambiental e impactos negativos à imagem do município. A insuficiência de recursos humanos, equipamentos e estrutura própria por parte do ente público inviabiliza a execução eficiente e regular desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna operacional.

A prestação sistemática dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e provenientes de atividades de limpeza urbana, assim como a varrição de vias e logradouros públicos, contribui diretamente para a manutenção da ordem urbana e para o cumprimento das normas ambientais vigentes. A contratação permite ainda a destinação final adequada dos resíduos, reduzindo riscos de contaminação do solo, das águas e da atmosfera, bem como prevenindo a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, busca-se garantir um ambiente limpo, seguro e saudável, além de atender às expectativas da sociedade quanto à eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais.

Caso não seja realizada essa contratação, o município ficará exposto a sérios riscos de acúmulo de lixo, proliferação de doenças, degradação ambiental e comprometimento da saúde coletiva, podendo ainda sofrer sanções dos órgãos de controle ambiental e prejuízos à imagem institucional junto à população.



## REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

A Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Groaíras necessita garantir a prestação contínua, eficiente e regular dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos, abrangendo resíduos domiciliares, comerciais, provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda, bem como a execução sistemática da varrição de vias e logradouros públicos. Os requisitos devem assegurar a cobertura integral das áreas urbanas do município, observando rotas otimizadas, frequência compatível com a geração dos resíduos e atendimento a padrões sanitários e ambientais vigentes.

Os requisitos técnicos e operacionais incluem a obrigatoriedade de utilização de veículos e equipamentos adequados, devidamente licenciados pelos órgãos competentes, além de equipes treinadas e uniformizadas para a execução dos serviços. A contratada deverá apresentar plano operacional detalhado, contemplando cronograma, rotas, procedimentos de segurança, controle de qualidade e mecanismos de monitoramento dos serviços prestados. Devem ser observados padrões mínimos de qualidade, como a ausência de resíduos remanescentes após a coleta e varrição, o acondicionamento correto dos resíduos transportados e a destinação final em local licenciado, em conformidade com as normas ambientais e sanitárias.

A contratação deve ainda contemplar critérios de sustentabilidade, como a priorização de práticas que minimizem impactos ambientais, a redução de emissão de poluentes, a promoção da logística reversa quando aplicável e a destinação de resíduos para aterros sanitários devidamente licenciados. Não se admite a imposição de requisitos excessivos que restrinjam a competitividade, devendo as exigências de habilitação limitar-se ao estritamente necessário, conforme os arts. 62 a 69 da Lei 14.133/2021. Todos os requisitos devem ser necessários e suficientes para garantir a adequada prestação dos serviços, conforme determina o art. 9º, II, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



## LEVANTAMENTO DE MERCADO

Objeto	Vantagens	Desvantagens	Possíveis Problema
CONTRATAÇÃO INTEGRADA DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA COLETA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS E VARRIÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	Centraliza a responsabilidade e o controle operacional, assegurando a regularidade e a qualidade dos serviços prestados. Permite a adoção de rotinas padronizadas, otimização de recursos e atendimento integral às exigências ambientais e sanitárias. Favorece a implementação de práticas sustentáveis e a rastreabilidade dos resíduos coletados, além de possibilitar maior eficiência no atendimento à população.	Pode limitar a participação de pequenas empresas locais que não dispõem de estrutura para atender a todas as etapas do serviço. Exige rigorosa fiscalização contratual para garantir o cumprimento integral das obrigações. Eventuais falhas da empresa contratada podem impactar todo o sistema de limpeza urbana.	Riscos de dependência excessiva de um único fornecedor, necessidade de gestão contratual eficiente e possibilidade de atrasos ou interrupções em caso de descumprimento contratual. Exige planejamento detalhado e mecanismos de monitoramento contínuo.

<p>EXECUÇÃO DIRETA DOS SERVIÇOS PELO ENTE PÚBLICO MUNICIPAL, COM AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS, EQUIPAMENTOS E CONTRATAÇÃO DE PESSOAL PRÓPRIO</p>	<p>Permite maior controle direto sobre a execução dos serviços e flexibilidade na gestão de equipes e rotinas. Possibilita o desenvolvimento de expertise interna e a adaptação imediata a demandas específicas do município.</p>	<p>Requer investimentos elevados em frota, equipamentos e capacitação de pessoal, além de aumento do quadro de servidores. A implantação é demorada e pode comprometer a regularidade dos serviços durante a transição. Dificuldade em manter padrões de eficiência e atualização tecnológica.</p>	<p>Risco de insuficiência de recursos financeiros e humanos, dificuldades na manutenção de equipamentos e necessidade de constante capacitação. Possível ineficiência operacional e exposição a sanções ambientais por falhas na prestação dos serviços.</p>
<p>CONTRATAÇÃO SEGMENTADA DE EMPRESAS PARA ETAPAS DISTINTAS: COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS, VARRIÇÃO DE VIAS E DESTINAÇÃO FINAL</p>	<p>Possibilita a participação de empresas de menor porte e maior especialização em etapas específicas. Pode ampliar a competitividade e permitir soluções customizadas para cada tipo de serviço.</p>	<p>Eleva a complexidade administrativa e os custos de gestão contratual, além de dificultar a coordenação entre as etapas. Aumenta o risco de descontinuidade dos serviços e de conflitos de responsabilidade entre empresas contratadas.</p>	<p>Dificuldade de integração operacional, riscos de sobreposição ou lacunas na execução dos serviços e necessidade de fiscalização mais intensa. Possibilidade de divergências quanto à responsabilidade por eventuais falhas.</p>
<p><b>Análise Comparativa</b> A terceirização especializada apresenta maior eficiência operacional e menor risco ambiental.</p> <p><b>Conclusão</b> Após análise das alternativas disponíveis no mercado, verifica-se que a contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas, representa a solução mais vantajosa para o município de Groaíras. Essa opção permite a centralização da responsabilidade, a garantia de padrões de qualidade e a conformidade com as normas ambientais e sanitárias.</p> <p>A alternativa de execução direta pelo ente público é inviável diante da insuficiência de recursos humanos, equipamentos e estrutura, além de demandar investimentos elevados e tempo significativo para implantação, o que comprometeria a regularidade dos serviços e a segurança sanitária da população.</p> <p>A contratação segmentada por tipos de resíduos ou por etapas do processo, embora possa ampliar a especialização, tende a elevar custos administrativos, dificultar o controle operacional e aumentar os riscos de descontinuidade, especialmente em municípios de pequeno porte. Portanto, a solução integrada, conforme o núcleo material do objeto, é a que melhor equilibra eficiência, economicidade e sustentabilidade ambiental, atendendo ao interesse público e às exigências normativas vigentes.</p>			



## DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução adotada consiste na contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, coleta e transporte de resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e resíduos de poda, bem como a execução de serviços de varrição de vias e logradouros públicos no município de Groaíras-

CE. Inclui-se ainda o transporte e a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados, conforme parâmetros estabelecidos em legislação ambiental e sanitária.

A execução dos serviços será realizada de forma contínua, abrangendo todas as áreas urbanas do município, com rotas e frequências definidas em plano operacional detalhado. Os veículos e equipamentos utilizados deverão estar devidamente licenciados, e as equipes deverão ser compostas por profissionais treinados, uniformizados e aptos a operar de acordo com as normas de segurança e saúde do trabalho.

O contrato contemplará mecanismos de monitoramento e controle de qualidade, com exigência de relatórios periódicos, indicadores de desempenho e possibilidade de aplicação de penalidades em caso de descumprimento das obrigações. A contratada deverá garantir a rastreabilidade dos resíduos desde a coleta até a destinação final, assegurando que esta ocorra em local devidamente licenciado e em conformidade com as exigências ambientais.

A manutenção e eventual substituição de equipamentos, bem como a capacitação continuada das equipes, serão de responsabilidade da contratada, visando garantir a eficiência e a regularidade dos serviços. A solução prevê ainda a adoção de práticas sustentáveis, como a redução de emissão de poluentes, o incentivo à logística reversa e a destinação de resíduos para aterros sanitários licenciados.

A escolha dessa solução está alinhada ao interesse público, pois proporciona maior eficiência operacional, redução de riscos ambientais e sanitários, atendimento às expectativas da sociedade e conformidade com os princípios da economicidade, eficiência e sustentabilidade, conforme previsto na legislação vigente.



## ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO					
Nº	Descrição	Unidade	Quant.	Valor	Total
1	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO E CAPINA; COLETA E TRANSPORTE DE ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE VARRIÇÃO MANUAL DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE.	SERVIÇO	1	R\$ 3.024.041,88	R\$ 3.024.041,88
<b>Valor Total</b>				<b>R\$ 3.024.041,88</b>	



## JUSTIFICATIVA DA ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

A estimativa das quantidades de serviços de limpeza urbana, coleta e transporte de resíduos sólidos domiciliares e comerciais, resíduos provenientes de varrição, capina, entulho, resíduos volumosos e poda, bem como a execução de varrição de vias e logradouros públicos no Município de Groaíras-CE, foi elaborada com base em **levantamento técnico operacional detalhado**, realizado pelo setor de limpeza urbana da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos.

Foram considerados os seguintes fatores:

- a **extensão das áreas urbanas e rurais** a serem atendidas;
- o **volume médio de resíduos sólidos gerados** por domicílios, comércio e espaços públicos;
- a **frequência necessária para coleta, transporte e varrição**, de acordo com a rotina de atendimento do município;
- a  **sazonalidade e eventos especiais**, que podem gerar aumento temporário de resíduos;
- a disponibilidade e capacidade de **equipamentos, veículos e equipes operacionais** necessárias à execução adequada dos serviços.

O dimensionamento técnico buscou garantir a eficiência e continuidade dos serviços, evitando:

- o subdimensionamento, **que poderia comprometer a regularidade e qualidade da limpeza urbana;**
- o superdimensionamento, **que resultaria em desperdício de recursos públicos.**

A metodologia adotada considerou **dados históricos de geração de resíduos**, padrões de varrição e capina aplicáveis, bem como as melhores práticas de gestão de resíduos sólidos urbanos, com o objetivo de assegurar **economicidade, eficiência operacional e atendimento integral à população**, em consonância com a legislação vigente e o interesse público.



## JUSTIFICATIVA DO PREÇO ESTIMADO

A estimativa de preço para a presente contratação foi elaborada com base na **tabela COMP**, considerando todos os custos necessários à execução do objeto, incluindo mão de obra, veículos, equipamentos, insumos, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados. A composição do preço foi fundamentada em levantamento técnico operacional e está registrada na **ART nº CE20251588722**, garantindo a responsabilidade técnica do serviço. O valor estimado também está em conformidade com o **art. 23 da Lei nº 14.133/2021**, assegurando compatibilidade com os preços de mercado, economicidade e eficiência na contratação pública.

A tabela COMP considera:

- mão de obra, veículos, equipamentos e insumos necessários à execução dos serviços;
- transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos coletados;
- encargos sociais, tributos e demais custos indiretos aplicáveis à execução do contrato;
- frequência e volume estimados de coleta e varrição, conforme levantamento técnico operacional do município.

A estimativa de preço foi elaborada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a obrigatoriedade de fundamentação dos valores estimados em licitações, garantindo que o preço esteja compatível com os preços de mercado e assegurando economicidade, eficiência e transparência na contratação pública.

O detalhamento completo da composição de preços encontra-se registrado na tabela COMP, que acompanha este edital, servindo de base técnica e legal para o valor estimado, sem comprometer a regularidade, qualidade e cobertura integral dos serviços.



### **JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

O parcelamento do objeto não se mostra adequado para a presente contratação, tendo em vista a natureza integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas. A indivisibilidade técnica e operacional do objeto decorre da necessidade de coordenação eficiente entre as etapas, de modo a evitar lacunas, sobreposições ou conflitos de responsabilidade que possam comprometer a regularidade e a qualidade dos serviços prestados.

A adjudicação global do objeto favorece o controle centralizado, a padronização dos procedimentos e a otimização dos recursos, além de reduzir custos administrativos e riscos de descontinuidade. Tal entendimento está em consonância com o art. 9º, VII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e com a Súmula TCU 247/2004, que orienta pela adjudicação por item ou lote apenas quando houver divisibilidade técnica e econômica do objeto, o que não se verifica no caso em análise.



### **DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de empresa especializada para a execução integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas, visa alcançar resultados expressivos em termos de economicidade, eficiência operacional e melhoria da qualidade dos serviços públicos essenciais. Espera-se a redução de custos indiretos relacionados à saúde pública e ao meio ambiente, decorrentes do adequado manejo dos resíduos e da prevenção de doenças.

A eficiência e a eficácia dos serviços contratados serão mensuradas por meio de indicadores de desempenho, como a regularidade das coletas, a abrangência das áreas atendidas, a redução de reclamações da população e a conformidade com as normas ambientais. O melhor uso dos recursos públicos será evidenciado pela otimização dos processos, redução de desperdícios e aumento da satisfação dos munícipes.

Além dos benefícios diretos, como a manutenção da ordem urbana e a preservação ambiental, a contratação possibilita impactos positivos indiretos, tais como a valorização imobiliária, o fortalecimento da imagem institucional do município e o cumprimento das obrigações legais perante os órgãos de controle. A adoção de práticas sustentáveis e a destinação ambientalmente adequada

dos resíduos contribuem para a mitigação de impactos ambientais negativos e para o desenvolvimento sustentável local.



## **DA SUGESTÃO DE MODALIDADE E CRITÉRIO DE JULGAMENTO**

A escolha da modalidade Concorrência Eletrônica está em conformidade com o disposto no art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, sendo adequada para a contratação de obras e serviços de engenharia de maior vulto e complexidade, como é o caso dos serviços integrados de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas. Tal modalidade assegura ampla competitividade, transparência e isonomia entre os participantes, além de possibilitar o uso de recursos tecnológicos para maior eficiência processual.

O critério de julgamento pelo menor preço é compatível com a natureza do objeto, pois se trata de serviço padronizado, com especificações técnicas claras e requisitos de desempenho bem definidos. Esse critério permite selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, assegurando economicidade e eficiência, conforme previsto na Lei 14.133/2021. A adoção do menor preço também contribui para mitigar riscos de sobrepreço e garantir o melhor uso dos recursos públicos.



## **PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO**

Antes do início da execução contratual, a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos deverá promover a atualização do mapeamento das áreas urbanas a serem atendidas, bem como a definição detalhada das rotas e frequências de coleta e varrição, em articulação com os demais órgãos municipais envolvidos.

Será necessário designar formalmente os fiscais e gestores do contrato, capacitando-os para o acompanhamento e avaliação dos serviços. Recomenda-se ainda a realização de reuniões técnicas com a empresa contratada para alinhamento operacional, definição de canais de comunicação e estabelecimento de procedimentos para o reporte de ocorrências e não conformidades, conforme previsto no art. 9º, XI, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



## **CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES**

A contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos do Município de Groaíras apresenta interdependência com eventuais contratos de manutenção de vias, limpeza de bueiros, poda de árvores e serviços de capina, que podem impactar a rotina operacional e a demanda por coleta de resíduos.

É fundamental que haja alinhamento entre os cronogramas e procedimentos desses serviços correlatos, de modo a evitar sobreposição de atividades, acúmulo de resíduos ou conflitos

operacionais. A gestão integrada dessas contratações contribui para a eficiência do sistema de limpeza urbana e para o cumprimento das normas ambientais e sanitárias, conforme determina o art. 9º, VIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



## IMPACTOS AMBIENTAIS

A execução dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas, possui impactos ambientais relevantes, especialmente no que se refere à destinação adequada dos resíduos, à prevenção da contaminação do solo, das águas e do ar, e à redução da proliferação de vetores de doenças.

A contratação deve priorizar práticas sustentáveis, como o uso de veículos com menor emissão de poluentes, a destinação dos resíduos para aterros sanitários licenciados, a promoção da logística reversa quando aplicável e a redução da geração de resíduos secundários. Tais medidas contribuem para o cumprimento das normas ambientais e para a melhoria da qualidade ambiental urbana, em consonância com o art. 9º, XII, da IN SEGES/ME nº 58/2022.



## PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

A participação de consórcios no presente procedimento foi vedada por decisão discricionária da Administração, conforme previsto no art. 15 da Lei nº 14.133/2021. Tal decisão fundamenta-se na análise da conveniência e oportunidade administrativas, observando as peculiaridades do objeto licitado e os riscos contratuais envolvidos.

Sobre o tema, Marçal Justen Filho (Comentários à lei de licitações e contratos administrativos, 12. ed., São Paulo: Dialética, p. 410) assevera:

O ato convocatório admitirá ou não a participação de empresas em consórcio. Trata-se de escolha discricionária da Administração Pública, o que evidentemente não significa autorização para decisões arbitrárias ou imotivadas.

E assim conclui:

Admitir ou negar a participação de consórcios é o resultado de um processo de avaliação do mercado em face do objeto a ser licitado e da ponderação dos riscos inerentes à atuação de uma pluralidade de sujeitos associados para a execução do objeto.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União (TCU), a exemplo do Acórdão nº 2813/2004 – 1ª Câmara, respalda a prerrogativa da Administração de avaliar, conforme o caso concreto, os riscos e benefícios da atuação de empresas consorciadas, especialmente no que se refere à

responsabilidade solidária dos consorciados em obrigações trabalhistas, previdenciárias e contratuais, o que pode comprometer a regular execução do contrato, verbis:

26. O art. 33 da Lei de Licitações expressamente atribui à Administração a prerrogativa de admitir a participação de consórcios. Está, portanto, no âmbito da discricionariedade da Administração. Isto porque, ao nosso ver, a formação de consórcio tanto pode se prestar a fomentar a concorrência (consórcio de empresas menores que, de outra forma, não participariam do certame), quanto a cerceá-la (associação de empresas que, caso contrário, concorreriam entre si). Com os exemplos fornecidos pelo Bacen, vemos que é prática comum a não-aceitação de consórcios.

Considerando, ainda, a existência de empresas com plena capacidade técnica e operacional individual para executar o objeto licitado, a vedação à participação de consórcios não representa afronta à competitividade, tampouco compromete os princípios da economicidade e moralidade administrativa.

Dessa forma, a decisão de vedar a participação de consórcios encontra-se devidamente motivada, alinhada aos parâmetros legais e jurisprudenciais vigentes, e amparada em juízo técnico da Administração quanto à adequação da medida aos interesses públicos envolvidos. Trata-se, portanto, de escolha legítima, proporcional e coerente com os objetivos do certame, garantindo a ampla competitividade entre empresas aptas, sem comprometer a segurança jurídica, a eficiência contratual e os princípios que regem a contratação pública.



## PRÉ-QUALIFICAÇÃO

A adoção da pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica para a contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas no município de Groaíras encontra respaldo no art. 80, §10, da Lei 14.133/2021, bem como nos arts. 5º, 11, 18, 78 e 80 da referida lei, e no decreto municipal que regulamenta a matéria. Trata-se de medida excepcional, motivada pela complexidade, criticidade e volume dos serviços a serem contratados, que demandam triagem prévia dos interessados para assegurar a habilitação de empresas com capacidade técnica, operacional e financeira compatível com as exigências do objeto.

A pré-qualificação visa mitigar riscos de inadimplência, paralisação ou execução inadequada dos serviços, especialmente considerando o impacto direto na saúde pública, no meio ambiente e na qualidade de vida da população. O procedimento permite a avaliação prévia e objetiva dos requisitos de habilitação, assegurando que apenas empresas aptas participem da fase competitiva da licitação.

O decreto municipal aplicável estabelece os critérios técnicos e documentais para a pré-qualificação, garantindo publicidade, isonomia e transparência em todas as etapas do processo. Ressalta-se que a pré-qualificação não se confunde com a inversão de fases prevista no §1º do art. 78 da Lei

14.133/2021, pois seu objetivo é promover a triagem prévia dos interessados, e não apenas alterar a ordem de análise das propostas e documentos.

A excepcionalidade da pré-qualificação está justificada pela necessidade de garantir a continuidade e a qualidade dos serviços essenciais, bem como pela magnitude dos riscos envolvidos em caso de falhas na execução contratual. O corte temporal da pré-qualificação restringe seus efeitos à licitação específica, não gerando direito automático de participação em outros certames.

A medida contribui para a celeridade processual, reduzindo o tempo de análise documental na fase de julgamento e possibilitando maior foco na avaliação técnica das propostas. Além disso, reforça a segurança jurídica do procedimento licitatório, ao afastar empresas que não atendam aos requisitos mínimos de habilitação.

A pré-qualificação não depende necessariamente de alta complexidade do objeto, bastando que haja motivação técnica suficiente para justificar sua adoção, como ocorre no presente caso, em razão da criticidade dos serviços e da necessidade de garantir a regularidade da limpeza urbana.

O procedimento respeita os princípios da motivação, transparência, publicidade e competitividade, assegurando igualdade de condições entre os interessados e evitando restrições indevidas à participação. A discricionariedade técnica e administrativa do gestor público é exercida de forma legítima, fundamentada em critérios objetivos e alinhada ao interesse público.

A adoção da pré-qualificação contribui para a mitigação de riscos operacionais, a redução de litígios e a melhoria dos resultados da contratação, promovendo maior eficiência e efetividade na prestação dos serviços públicos essenciais.

A publicidade do procedimento será garantida por meio de divulgação ampla e acessível, conforme determina a legislação, permitindo que todos os interessados tenham conhecimento dos requisitos e prazos para participação.

Por fim, a pré-qualificação subjetiva total vinculada à licitação específica é medida adequada, proporcional e juridicamente fundamentada, alinhada às melhores práticas de gestão pública e ao objetivo de assegurar a excelência na execução dos serviços de limpeza urbana no município de Groaíras.



## **SUBCONTRATAÇÃO**

A opção por permitir a subcontratação de até 20% do objeto na contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos e varrição de vias públicas está fundamentada no art. 122 da Lei 14.133/2021. Essa decisão visa conferir flexibilidade operacional à empresa contratada, possibilitando a utilização de parceiros especializados em etapas específicas

do serviço, como transporte ou destinação final, sem comprometer a unidade e a qualidade da execução.

O limite máximo de 20% para subcontratação foi estabelecido para evitar a mera intermediação contratual e garantir que a contratada principal mantenha o controle direto sobre a maior parte das atividades, preservando a responsabilidade técnica, operacional e jurídica integral perante a Administração. As partes ou etapas passíveis de subcontratação deverão ser previamente indicadas e aprovadas pela Administração, sendo exigida a comprovação de regularidade e qualificação técnica dos eventuais subcontratados.

A vedação à subcontratação integral e à transferência total das obrigações contratuais assegura a observância dos princípios da motivação e transparência (art. 5º da Lei 14.133/2021), bem como a mitigação de riscos de descontinuidade, perda de controle operacional e descumprimento das exigências ambientais e sanitárias. A responsabilidade solidária da contratada principal permanece integral, devendo esta responder por todos os atos praticados pelos subcontratados, conforme determina a legislação aplicável.



## CONCLUSÃO

A análise técnica e econômica realizada demonstra a viabilidade e a necessidade da contratação de empresa especializada para a prestação integrada dos serviços de coleta, transporte e destinação final de resíduos sólidos urbanos, bem como de varrição de vias públicas no município de Groaíras. A solução escolhida atende plenamente ao interesse público, promovendo a regularidade, eficiência e sustentabilidade dos serviços essenciais à saúde e à qualidade de vida da população.

A contratação proposta encontra respaldo no art. 9º, XIII, da IN SEGES/ME nº 58/2022 e no §1º do art. 18 da Lei 14.133/2021, evidenciando-se que a alternativa selecionada é tecnicamente adequada, economicamente vantajosa e juridicamente fundamentada. Sua implementação contribuirá para o cumprimento das obrigações legais, a mitigação de riscos ambientais e sanitários e a valorização institucional do município.

Groaíras-CE, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS

## IDENTIFICAÇÃO E GERAÇÃO DE RISCOS EM CONTRATAÇÕES PÚBLICAS

MAPA DE RISCOS - Art. 18, Inciso X da Lei 14.133/2021



**Unidade Requisitante**  
PREFEITURA MUNICIPAL DE GROAÍRAS

### Objeto da Contratação

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.



### Descrição da Necessidade

A adequada gestão dos resíduos sólidos urbanos, incluindo a coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, constitui uma necessidade fundamental para garantir a saúde pública, a preservação do meio ambiente e a qualidade de vida da população local. O aumento do volume de resíduos gerados, aliado à expansão das áreas urbanas e à diversidade dos tipos de resíduos produzidos, impõe desafios crescentes ao poder público municipal, que demanda soluções técnicas especializadas e contínuas para evitar problemas sanitários, degradação ambiental e impactos negativos à imagem do município.



A insuficiência de recursos humanos, equipamentos e estrutura própria por parte do ente público inviabiliza a execução eficiente e regular desses serviços, tornando imprescindível a contratação de empresa especializada para suprir essa lacuna operacional. A prestação sistemática dos serviços de coleta e transporte de resíduos domiciliares, comerciais e provenientes de atividades de limpeza urbana, assim como a varrição de vias e logradouros públicos, contribui diretamente para a manutenção da ordem urbana e para o cumprimento das normas ambientais vigentes.

A contratação permite ainda a destinação final adequada dos resíduos, reduzindo riscos de contaminação do solo, das águas e da atmosfera, bem como prevenindo a proliferação de vetores de doenças. Dessa forma, busca-se garantir um ambiente limpo, seguro e saudável, além de atender às expectativas da sociedade quanto à eficiência na prestação dos serviços públicos essenciais. Caso não seja realizada essa contratação, o município ficará exposto a sérios riscos de acúmulo de lixo, proliferação de doenças, degradação ambiental e comprometimento da saúde coletiva, podendo ainda sofrer sanções dos órgãos de controle ambiental e prejuízos à imagem institucional junto à população.

O presente gerenciamento de riscos permite ações contínuas de planejamento, organização e controle dos recursos relacionados aos riscos que possam comprometer o sucesso do planejamento da contratação, da seleção do fornecedor e da gestão contratual.

O Mapa de Gerenciamento de Riscos contém a identificação e a análise dos principais riscos, consistindo na compreensão da natureza e determinação do nível de risco, que corresponde à combinação do impacto e de suas probabilidades que possam comprometer a efetividade da contratação, bem como o alcance dos resultados pretendidos com a solução a ser contratada.

Para cada risco identificado, definiu-se: a probabilidade de ocorrência dos eventos, os possíveis danos e impacto caso o risco ocorra, possíveis ações preventivas e de contingência (respostas aos riscos), bem como o registro e o acompanhamento das ações de tratamento dos riscos.

Para estimar o nível dos riscos, utilizou-se a matriz abaixo recomendada no Referencial Básico de Gestão de Riscos do TCU.

ESCALA DE PROBABILIDADES		
PROBABILIDADE	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixa	<b>Rara</b> - De forma inesperada ou casual, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias pouco indicam essa possibilidade.	2
Média	<b>Possível</b> - De alguma forma, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam moderadamente essa possibilidade.	5
Alta	<b>Provável</b> - De forma até esperada, o evento poderá ocorrer, pois as circunstâncias indicam fortemente essa possibilidade	8
Crítica	<b>Praticamente Certa</b> - De forma inequívoca, o evento ocorrerá, às circunstâncias indicam claramente essa possibilidade	10

ESCALA DE CONSEQUÊNCIAS		
IMPACTO	DESCRIÇÃO DA PROBABILIDADE	PESO
Baixo	<b>Pequeno</b> impacto nos objetivos (idem)	2
Médio	<b>Moderado</b> impacto nos objetivos (idem), porém recuperável.	5
Alto	<b>Significativo</b> impacto nos objetivos (idem), de difícil reversão	8
Crítico	<b>Catastrófico</b> impacto nos objetivos (idem), de forma irreversível.	10

MATRIZ DE RISCO				
IMPACTO	X	PROBABILIDADE		
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
CRÍTICO		RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
ALTO		RISCO MÉDIO	RISCO ALTO	RISCO CRÍTICO
MÉDIO		RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO	RISCO ALTO
BAIXO		RISCO BAIXO	RISCO MÉDIO	RISCO MÉDIO
		BAIXA	MÉDIA	ALTA
				CRÍTICA

Em atendimento ao inciso X do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento visa analisar os riscos que possam comprometer o sucesso da licitação e a boa execução contratual.



## MAPA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS

<b>Risco Crítico</b> - Inexecução ou execução inadequada dos serviços de coleta, transporte e destinação final dos resíduos sólidos urbanos.		
	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
	Alto	Baixa
<b>Causas</b>		
Falta de qualificação técnica da empresa contratada, insuficiência de equipamentos e veículos, falhas na fiscalização e controle da execução contratual.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Exigir comprovação de capacidade técnica e operacional no edital; estabelecer critérios rigorosos de habilitação; realizar fiscalização contínua e rigorosa durante a execução; aplicar penalidades em caso de descumprimento; prever cláusulas contratuais que garantam a substituição de equipamentos e pessoal inadequados.		Fiscal de Contratos
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Monitoramento diário das atividades de coleta e transporte; relatórios mensais de desempenho; reuniões periódicas com a equipe de fiscalização para análise de ocorrências e ajustes necessários.		Fiscal de Contratos
<b>Risco Alto</b> - Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e de FGTS por parte da empresa contratada.		
	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
	Alto	Baixa
<b>Causas</b>		
Gestão inadequada da empresa contratada, falta de fiscalização da Administração, ausência de cláusulas contratuais específicas para controle dessas obrigações.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Incluir cláusulas contratuais que obriguem a comprovação periódica do cumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias; realizar auditorias e fiscalizações regulares; exigir certidões negativas atualizadas; aplicar sanções em caso de irregularidades.		Equipe de Planejamento
<b>Monitoramento</b>		<b>Responsável</b>
Fiscalização trimestral das obrigações trabalhistas e previdenciárias; análise de documentos comprobatórios; registro de ocorrências e providências adotadas.		Equipe de Planejamento
<b>Risco Alto</b> - Acúmulo de resíduos e proliferação de vetores de doenças devido à interrupção ou falha na prestação dos serviços.		
	<b>Impacto</b>	<b>Probabilidade</b>
	Alto	Baixa
<b>Causas</b>		
Interrupção do contrato por inadimplência, greve de trabalhadores, falta de planejamento para contingências, ausência de plano de continuidade dos serviços.		
<b>Tratamento/Mitigação</b>		<b>Responsável</b>
Prever no contrato cláusulas de contingência e continuidade dos serviços; estabelecer plano de contingência para situações de paralisação; garantir recursos para contratação emergencial; manter comunicação constante		Gestor de Contrato

com a empresa para antecipar problemas.	
<b>Monitoramento</b>	<b>Responsável</b>
Monitoramento diário da prestação dos serviços; relatórios semanais de continuidade; reuniões de acompanhamento e avaliação de riscos; atualização do plano de contingência conforme necessário.	Gestor de Contrato

Groaíras-CE, 27 de abril de 2026.

**JOSÉ JUSCELINO MATOS MELO**  
ORDENADOR(A) DE DESPESAS



## ANEXO II - MODELO CARTA PROPOSTA

### CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA - ELETRÔNICA Nº 01.SEINFRA/2026

Prezados Senhores,

Pelo presente, submetemos à apreciação de V. Sra. a nossa proposta relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificados na preparação.

#### 1. PROPOSTA DE PREÇOS

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QUANT.	V. UNITÁRIO	V. TOTAL
<b>VALOR GLOBAL R\$ _____ (POR EXTENSO)</b>					

#### 2. PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:

CNPJ:

ENDEREÇO:

TELEFONE:

FAX:

1. MAIL:

#### 2. REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E/OU O CONTRATO

NOME:

CPF:

RG:

NACIONALIDADE:

ESTADO CIVIL:

PROFISSÃO:

ENDEREÇO COMPLETO:

#### 3. PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA

#### 4. DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA

Declaramos que estamos ciente e concordamos com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de

---

ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório.

Local e data

Nome e assinatura do representante legal da empresa  
(Nº da identidade do declarante)



**ANEXO III - MINUTA DO CONTRATO**  
**CONTRATO N° \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_**

**DADOS DO CONTRATO**

<b>PROCESSO DE ORIGEM</b>	CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA B7XTPYDQQ192IH
<b>OBJETO CONTRATUAL</b>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL.
<b>GESTOR DO CONTRATO</b>	ARTENIO MESQUITA RAMOS
<b>VALOR CONTRATUAL</b>	
<b>DADOS DO CONTRATANTE</b>	<b>CE   CNPJ: 07.598.709/0001-80</b> (Groaíras Rua Ver. Marcolino Olavo Parente 770 - Centro, Groaíras/CE) Responsável Contratante ARTENIO MESQUITA RAMOS
<b>DADOS DO CONTRATADO</b>	RAZÃO SOCIAL CONTRATADO, CNPJ N° _____.____.____/____-____ Endereço: Responsável Contrato _____, CPF N° _____.____.____-____

**PREÂMBULO**

Aos \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_, a Razão Social Contratante.... – UF..., através da Unidade Administrativa Contratante ....., inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_.\_\_\_\_.\_\_\_\_/\_\_\_\_-\_\_\_\_, em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 na presença de testemunhas abaixo nomeadas acordam em assinar o presente TERMO DE CONTRATO, decorrente do Processo de Contratação em epígrafe, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E DA VINCULAÇÃO (art. 92, I e II)**

1.1 O presente instrumento tem por CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS DOMICILIARES E COMERCIAIS; COLETA E TRANSPORTE DE RESÍDUOS PROVENIENTES DE VARRIÇÃO, CAPINA, ENTULHO, RESÍDUOS VOLUMOSOS E RESÍDUOS DE PODA; BEM COMO A EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE VARRIÇÃO DE VIAS E LOGRADOUROS PÚBLICOS

NO MUNICÍPIO DE GROAÍRAS-CE, INCLUINDO O TRANSPORTE E A DESTINAÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS RESÍDUOS COLETADOS, CONFORME ORÇAMENTO ANEXO AO EDITAL. de acordo com as especificações e condições definidas no Termo de Referência/Projeto Básico e em conformidade com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO (art. 92, V)**

2.1 O valor do presente Contrato é de R\$ ..... (.....), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

### **ESPECIFICAÇÕES E ITENS DO CONTRATO**

Item	Descrição	Marca	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1						
<b>Valor Total</b>					<b>R\$ 0,00</b>	

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3 O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

2.3 São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

2.3.1 O Termo de Referência que embasou a contratação, em especial as cláusulas específicas quanto a forma de execução do objeto;

2.3.2 Edital de Licitação e/ou Aviso de Contratação Direta, conforme o caso;

2.3.3 A Proposta do Contratado;

2.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

## **CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO**

3.1 O prazo de vigência da contratação terá início na data de \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_ e encerramento em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021, e, em caso de serviços e fornecimentos contínuos, poderão ser prorrogáveis por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

3.1.1 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3.1.2 A prorrogação de que trata esse item é condicionada à avaliação, por parte do Gestor do Contrato, da vantajosidade da prorrogação, a qual deverá ser realizada motivadamente, com base no Histórico de Gestão do Contrato, nos princípios da manutenção da necessidade, economicidade e oportunidade da contratação, e nos demais aspectos que forem julgados relevantes.

3.2 O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

3.3 Em caso de prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo ou apostilamento.

3.4 O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)**

4.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência/Projeto Básico, anexo a este Contrato.

5.1 O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

definidos no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE (art. 92, V)**

6.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado constante do processo administrativo que deu origem ao presente termo de contrato.

6.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do Índice Geral de Preços de Mercado – IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o intervalo mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.4 No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o CONTRATANTE pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

6.5 Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

6.6 Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

6.7 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.8 O reajuste será realizado por apostilamento.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**

7.1 Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

7.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

**7.3** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

**7.4** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub-operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo CONTRATADO.

**7.5** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

**7.6** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

**7.7** O CONTRATADO deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

**7.8** O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o CONTRATADO atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

**7.9** O CONTRATADO deverá prestar, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

**7.10** Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

**7.10.1** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

**7.11** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

**7.12** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

## **CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

**8.1** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da Prefeitura Municipal de Saboeiro deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

### **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

**UNIDADE:** .....

**CLASSIFICAÇÃO:** .....

**NATUREZA DA DESPESA:** .....

**FICHA:** .....

**8.2** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

### **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)**

- 9.1** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 9.2** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 9.3** Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas.
- 9.4** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.
- 9.5** Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 9.6** Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato.
- 9.7** Cientificar o órgão de representação judicial da Procuradoria desta administração para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado.
- 9.8** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 9.8.1** A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 9.9** Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- 9.10** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, nos termos do §4º, do art. 137, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 9.11** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)**

- 10.1** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas.
- 10.2** Em casos de fornecimento de equipamentos, entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada.
- 10.3** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).
- 10.4** Comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 10.5** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.

**10.6** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.

**10.7** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos.

**10.8** A empresa CONTRATADA deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos relacionados na Ordem de Fornecimento/Serviço.

**10.9** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

**10.10** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

**10.11** Paralisar, por determinação do CONTRATANTE, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

**10.12** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

**10.13** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

**10.14** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

**10.15** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

**10.16** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

**10.17** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do CONTRATANTE.

**10.18** Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

**10.19** Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.

**10.20** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local da execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

**10.21** Submeter previamente, por escrito, ao CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

**10.22** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

**11.1** Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao CONTRATADO o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

**11.1.1** Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

**11.1.2** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

**11.1.2.1** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do CONTRATADO;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

**11.2** Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

**11.2.1** O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

**11.2.2** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

**11.2.3** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

**11.3** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

**11.3.1** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

**11.3.2** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

**11.3.2.1** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

**11.4** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

**11.4.1** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

**11.4.2** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

**11.4.3** Indenizações e multas.

**11.5** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**11.6** O contrato poderá ser extinto caso se constate que o CONTRATADO mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)**

**12.1** Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o Contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

**12.2** Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021);
- iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

b) Multa de:

- i) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- ii) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia, quando exigida no Termo de Referência, parte integrante a este Contrato.

a. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

iii) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

iv) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "a", "b", "c" e "d" do subitem 12.1, de 1% a 30% do valor do Contrato.

**12.3** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.4.1** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.5** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADO, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada, quando exigida, ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.6** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

**12.5** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao CONTRATADO, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

**12.5** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

**12.7** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

**12.8** A personalidade jurídica do CONTRATADO poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o CONTRATADO, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

**12.9** O CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

**12.10** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**12.11** Os débitos do CONTRATADO para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)**

**13.1** As regras acerca da prestação de garantia na presente contratação são as estabelecidas no Termo de Referência/Projeto Básico, parte integrante a este Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

**14.1** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

**14.2** O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**14.3** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica da CONTRATANTE, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

**14.4** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

**15.1** Os casos omissos serão decididos pelo CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – SUBCONTRATAÇÃO**

**16.1** As regras para subcontratação do objeto deste instrumento de contrato constam no Termo de Referência, parte integrante deste Contrato.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**17.1** O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

**17.2** Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

**17.3** Fica eleito o Foro da Comarca de GROAÍRAS - CE, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

**ASSINATURAS**

**PELA CONTRATANTE**

**PELA CONTRATADA**

**TESTEMUNHAS**

\_\_\_\_\_  
NOME:

\_\_\_\_\_  
NOME:

